Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025

DOCUMENTO DE ORIGEM: MEMO Nº 080/2025-DVEND/PRODAM

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, com base na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, que regulamenta o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, e no Decreto Estadual nº 39.032, de 24/05/2018, que institui o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista no âmbito do Estado do Amazonas, bem como nas normas de direito aplicáveis, nos princípios do direito administrativo e nas normas de licitações e contratos da Administração Pública compatíveis, além das demais disposições legais pertinentes e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODAM, torna pública a realização do **Chamamento Público para credenciamento** de provedores locais de serviço de comunicação, a ser conduzido conforme as disposições estabelecidas neste edital.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A PRODAM, CNPJ 04.407.920/0001-80, Inscrição Estadual 05341162-5, Inscrição Municipal 06738-01, responsável pela execução de serviços de tecnologia da informação para o Governo do Estado do Amazonas, busca a economicidade e eficiência na aquisição de serviços de TIC. Para tanto, este Chamamento Público tem como finalidade precípua credenciar provedores locais de serviço de comunicação, visando a formação de uma "prateleira" de fornecedores aptos a atender às demandas de circuitos de comunicação para os clientes da PRODAM, incluindo órgãos da Administração Pública Estadual e suas diversas unidades na capital e interior do Estado do Amazonas.

1.2. A institucionalização de uma base de provedores credenciados permitirá à PRODAM agilidade e flexibilidade na contratação de serviços de comunicação de dados, sob demanda, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão de seus pontos de interesse e de seus clientes.

Considerando que o presente certame será realizado por meio de credenciamento, não há caracterização de disputa entre fornecedores, mas sim a formação de cadastro de provedores aptos a atender às demandas dos clientes da PRODAM, adotando-se, para tanto, valores previamente definidos como preços máximos de referência, de forma a garantir padronização e previsibilidade de custos, viabilidade técnica e econômica da prestação dos serviços, aumento da capilaridade da rede de atendimento, disponibilidade de múltiplos prestadores, possibilidade de operadores redundantes e ampliação da cobertura operacional, especialmente em localidades onde a competição de mercado é reduzida, assegurando maior flexibilidade operacional, continuidade dos serviços e capacidade de resposta às necessidades dos clientes da PRODAM em regime de contratação sob demanda.

1.3. Percebe-se que a PRODAM, ao realizar tal Chamamento, visa estabelecer e elaborar Contratos sob Demanda futuros, atualizando-se nas melhores práticas para aquisições mais eficientes e econômicas de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da própria Empresa e do Estado do Amazonas como um todo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público efetivar o credenciamento de provedores locais de serviço de comunicação, com sede no Estado do Amazonas, interessados em elaborar, em conjunto com a PRODAM, Contratos sob demanda para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para a interconexão de pontos de interesse da PRODAM e de seus clientes.

2.2. O Termo de Referência, constante do Anexo 1, detalha as especificações técnicas dos serviços a serem fornecidos para cada Lote e será a base para as especificações técnicas dos serviços para este credenciamento.

2.3. Os serviços serão divididos em 2 lotes, sendo:
Lote 1 - Serviços de transporte de dados na Capital;
Lote 2 - Serviços de transporte de dados em cidades do interior do Estado (Anexo 1);

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Chamamento Público permanecerá aberto por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação, possibilitando o credenciamento contínuo de interessados que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.1.1. Os pedidos de credenciamento apresentados a qualquer tempo, enquanto vigente o Chamamento Público, serão analisados pela Administração, observado o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital.

3.1.2. A PRODAM poderá, a seu critério e de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, suspender temporariamente, alterar ou encerrar o presente Chamamento Público, mediante ato devidamente motivado e publicação no Portal de Transparência da PRODAM e/ou no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

3.2. O credenciamento decorrente deste Chamamento Público não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à existência de demanda, à conveniência administrativa e ao atendimento das condições técnicas e comerciais estabelecidas.

3.3. Os Contratos sob Demanda decorrentes deste Chamamento Público terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições pactuadas e comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e da legislação aplicável.

4. DA ABRANGÊNCIA

4.1. Os Contratos sob Demanda decorrentes desse Chamamento Público se aplicam exclusivamente à PRODAM e aos respectivos Provedores Credenciados.

5. DO CONTRATO

5.1. Após a divulgação de cada Termo de Credenciamento, e manifestação de interesse de clientes da PRODAM, esta convocará os Provedores Credenciados para assinatura do Termo de Contrato, conforme minuta disponível no Anexo 8 – Minuta de Contrato.

5.1.1. Caso não exista demanda para o Provedor Credenciado, poderá a PRODAM dispensar o proponente da assinatura do contrato.

5.2. Após a convocação, o contrato deverá ser formalizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, condicionado à manutenção das condições de habilitação, à regularidade da documentação exigida e ao atendimento integral das disposições editalícias e contratuais.

5.3. Os prazos acima explicitados, a critério exclusivo da PRODAM, poderão ser revistos.

5.4. Os contratos advindos deste chamamento público buscarão estabelecer as condições gerais para a contratação e manutenção dos serviços de comunicação de dados entre o Provedor Credenciado e a PRODAM.

5.5. Os contratos respeitarão legislação vigente para cada tipo de serviço apresentado pelo Provedor Credenciado e as políticas de negócios e sigilo praticados, sendo que estes devem ser apresentados quando da elaboração dos respectivos instrumentos.

5.6. O Contrato sob Demanda caracteriza a intenção entre as partes referente a uma oportunidade de negócios e não implica em compromisso de aquisição dos quantitativos totais firmados no contrato.

5.7. Durante a vigência contratual, eventual alteração no modelo de negócio, nas políticas comerciais ou nas condições de prestação dos serviços por parte do Provedor Credenciado somente produzirá efeitos após análise e concordância expressa da PRODAM. Quando da renovação contratual, tais alterações poderão ser avaliadas, desde que formalmente comunicadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

A PRODAM, quando da elaboração dos respectivos Contratos sob Demanda, poderá requisitar do Provedor Credenciado documentação técnica e comercial atualizada dos serviços a serem contratados, com a finalidade de instrução do processo administrativo, verificação de aderência às especificações do Termo de Referência e compatibilidade com a Planilha de Preços de Referência adotada pela PRODAM.

5.8. A minuta prévia do instrumento contratual encontra-se disponível no Anexo 8 – Minuta de Contrato, servindo como modelo para a formalização dos Contratos sob Demanda decorrentes deste Chamamento Público.

5.8.1. Das Condições Econômico-Financeiras do Contrato

5.8.1.1. Os preços dos serviços a serem contratados deverão ser compatíveis com a Planilha de Preços de Referência da PRODAM, observadas as características técnicas, a localidade de atendimento, a capacidade do enlace, o meio de acesso e as condições específicas de cada demanda.

5.8.1.2. A Planilha de Preços de Referência constitui parâmetro para análise de vantajosidade econômica, não implicando obrigação de contratação, nem direito subjetivo ao Provedor Credenciado.

5.8.1.3. As propostas de preços apresentadas pelos Provedores Credenciados deverão observar, como valor máximo, os preços constantes da Planilha de Preços de Referência da PRODAM, sendo admitida a apresentação de preços inferiores, inclusive mediante concessão de descontos comerciais, os quais poderão ser pactuados no âmbito de cada Contrato sob Demanda, sem prejuízo da manutenção do preço de referência como parâmetro máximo para futuras contratações.

5.8.1.4. A inexistência de concordância quanto aos preços propostos não gera obrigação de contratação, podendo a PRODAM optar por outro Provedor Credenciado ou pela não contratação.

5.8.1.5. A Planilha de Preços de Referência poderá ser revista pela PRODAM durante a vigência do Chamamento Público, sempre que necessário para manter os valores compatíveis com as condições praticadas no mercado.

5.8.1.6. A revisão poderá ocorrer periodicamente ou quando identificada alteração relevante dos preços ou das condições de prestação dos serviços, mediante justificativa da área competente.

5.8.1.7. A revisão será precedida de pesquisa de mercado, considerando fontes públicas e privadas e serviços tecnicamente comparáveis ao objeto, observadas as características relevantes de cada contratação.

5.8.1.8. Os novos valores serão definidos com base nos preços válidos obtidos na pesquisa, mediante metodologia devidamente justificada e formalizada em mapa comparativo ou documento equivalente.

5.8.1.9. A Planilha revisada produzirá efeitos após sua publicação, aplicando-se às novas demandas e contratações, sem efeito retroativo sobre os contratos já celebrados.

5.8.2. Da Operacionalização dos Contratos:

5.8.2.1. A existência do credenciamento e dos Contratos sob Demanda não obriga a PRODAM a contratar quaisquer serviços, permanecendo a contratação condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e ao regular processo formal de emissão do Pedido de Compra.

5.8.2.2. A formalização de cada Contrato sob Demanda será precedida de processo administrativo próprio, com a definição dos serviços, preços, prazos, níveis de serviço e demais condições contratuais, em conformidade com este Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

5.8.3. Disposições Finais e Transitórias:

5.8.3.1. Sem prejuízo de outras regras, premissas e definições constantes de cada um dos Contratos elaborados, os mesmos seguirão, necessariamente, o abaixo descrito:

a) A PRODAM poderá contratar os serviços de forma isolada ou combinada, conforme a necessidade de cada demanda específica.
b) O Provedor Credenciado autoriza a PRODAM a utilizar os serviços contratados para suas operações internas e para atendimento de seus clientes, nos limites definidos em cada contrato.
c) Os serviços que integram a tabela poderão ser objeto de demonstração por um período de 90 (noventa) dias para testes, quando solicitados pela PRODAM.
d) O uso dos serviços observará as especificações técnicas do Termo de Referência e a documentação do Provedor Credenciado.
e) A PRODAM identificando qualquer falha no serviço irá notificar o Provedor Credenciado para que seja acionado o suporte. Fica sob responsabilidade do Provedor Credenciado a continuidade do serviço/funcionamento do link.
f) Em caso de descumprimento das garantias pelo Provedor Credenciado, este será responsabilizado por reparar, substituir, rescindir e reembolsar por qualquer dano causado à PRODAM referente ao serviço deficiente.
g) Os serviços de suporte, manutenção e atualização deverão estar expressamente definidos em cada Contrato sob Demanda;

h) Os serviços de atualização, manutenção e suporte técnico referente ao fornecimento de qualquer nova versão de serviço durante o período de vigência é de responsabilidade do Provedor Credenciado, caso os Contratos não tenham cláusula em sentido contrário.
i) Caso previsto nas políticas de suporte do Provedor Credenciado, a PRODAM poderá solicitar suporte ON-SITE, para recomendações de melhores práticas de instalação, configuração, utilização de seus serviços, estabilidade e otimização dos ambientes operacionais, entre outros.
j) A PRODAM compromete-se na utilização de soluções de propriedade intelectual do Provedor Credenciado não os alterar, copiar, modificar, desassemblar, descompilar, estudar ou torná-los objeto de engenharia reversa, montagem reversa, compilação reversa, traduzir, usar qualquer um dos elementos de forma separada do serviço.
k) As informações confidenciais devem seguir orientação na proteção dos dados, a GDPR (General Data Protection Regulation) e sua congênere brasileira LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018).
l) As métricas de desempenho e níveis de serviço (SLA) aplicáveis serão aquelas definidas no Termo de Referência e no respectivo Contrato sob Demanda.
m) O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo a celebração dos contratos ato discricionário da PRODAM, devidamente motivado.
n) O contrato somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo assinado por ambas as partes.
o) As partes reconhecem que o presente instrumento não cria vínculo societário, associação, representação comercial, mandato, parceria ou qualquer outra relação jurídica diversa daquela expressamente prevista no contrato, não podendo nenhuma das partes obrigar ou representar a outra perante terceiros.
p) As obrigações contratuais, bem como os limites de responsabilidade das partes, reger-se-ão exclusivamente pela legislação brasileira aplicável, pelas disposições contratuais pactuadas e pelas normas que regem as contratações da PRODAM.
q) O Provedor Credenciado está obrigado a manter o sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela PRODAM, sendo que este se compromete a não divulgar, copiar, fornecer ou mencionar as informações a terceiros.
r) A PRODAM poderá, mediante decisão motivada, deixar de elaborar ou celebrar Contrato sob Demanda com determinado Provedor Credenciado, em razão de critérios de conveniência e oportunidade administrativa, inexistência de demanda ou inadequação da proposta apresentada.
s) O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, cabendo exclusivamente à PRODAM, de forma justificada, decidir pela celebração ou não de Contratos sob Demanda com os Provedores Credenciados.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos poderão ser formulados a qualquer tempo, enquanto vigente o Chamamento Público, devendo ser encaminhados à Comissão de Licitação, exclusivamente por meio do e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br

6.2. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital ou de suas alterações, ou, no caso de interessados que venham a participar posteriormente, até 5 (cinco) dias úteis contados da data do primeiro

ato que demonstre inequívoca intenção de participação, observado o princípio da segurança jurídica.

6.3. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar; caso seja pessoa jurídica, informar CNPJ, razão social, nome do representante, e-mail e telefone; em caso de pessoa física, incluir, nome completo, telefone e e-mail.

6.4. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviadas por meios diversos do previsto nesta seção, exceto em caso de indisponibilidade técnica da PRODAM, quando serão aceitos, alternativamente, através de um e-mail alternativo, observados os prazos do subitem supracitado.

6.5. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis e disponibilizados no site da PRODAM, para conhecimento de todos os interessados.

6.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a PRODAM e demais interessados.

6.6. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas.

6.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do chamamento público.

6.8. A ausência de impugnação nos prazos e condições estabelecidos neste item implicará decadência do direito de questionar administrativamente as regras do Edital, sem prejuízo do controle externo pelos órgãos competentes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar do Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. A participação neste chamamento público implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

7.3. O interessado arcará integralmente com todos os custos decorrentes de sua participação no Chamamento Público, não cabendo à PRODAM qualquer responsabilidade por tais despesas.

7.4. O chamamento público será conduzido pela Comissão de Licitação, que noticiará todos os atos relativos ao procedimento, tais como recebimento de documentação, julgamentos e avisos, no site da PRODAM.

7.5. Será de inteira responsabilidade dos proponentes o acompanhamento das fases deste chamamento junto ao Portal de Transparência da PRODAM.

7.6. Não poderão participar do Chamamento Público os interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses de vedação previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, especialmente aqueles que:

7.6.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

7.6.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

7.6.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.6.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.6.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.6.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7.6.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7.6.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
7.6.9. Constituída por sócio que seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.
7.7. É vedada, ainda:
7.7.1. A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
7.7.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
7.7.2.1. Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
7.7.2.2. Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
7.7.2.3. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
7.7.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
7.8. O atendimento às condições de participação, bem como a inexistência das vedações previstas neste item, serão verificadas na fase de habilitação, por ocasião da celebração de cada Contrato sob Demanda e sempre que a PRODAM julgar necessário, devendo o Provedor Credenciado manter tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. As inscrições para participação no Chamamento Público deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@prodam.am.gov.br, a qualquer tempo, enquanto vigente o Chamamento Público, contado a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no site da PRODAM.
8.2. Para fins de credenciamento, não será exigida a apresentação de proposta de preços, devendo o Provedor interessado, por meio de declaração expressa, manifestar concordância com a Planilha de Preços de Referência da PRODAM, reconhecendo-a como valor máximo aplicável aos serviços, admitida a pactuação de preços inferiores ou a concessão de descontos no âmbito de cada Contrato sob Demanda, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração.
8.3. Os interessados deverão apresentar exclusivamente a documentação de habilitação, conforme relação constante do Anexo 2 – Documentos para Habilitação, bem como a documentação técnica exigida no Anexo 1 – Termo de Referência, quando aplicável.
8.4. Não há sessão pública para recebimento da documentação. O envio da mesma será a partir da forma indicada no Edital, conforme abaixo, no prazo indicado no subitem 3.1.
8.5. A entrega da documentação deverá ocorrer por e-mail, atendendo ao disposto a seguir:

8.5.1. Todos os documentos anexados deverão ser assinados digitalmente, conforme legislação em vigor.
8.5.2. Os interessados deverão enviar a documentação de habilitação, exigida de contrato com as normas deste edital, para a Comissão de Licitação - e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br.
8.5.3. O e-mail deverá conter em seu ASSUNTO os seguintes dizeres: "Chamamento Público Nº 003/2025".
8.5.4. Caso os anexos ultrapassem o limite de tamanho do e-mail, as interessadas poderão enviar e-mails adicionais informando no assunto quantos e-mails serão e o número do e-mail na sequência.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Os documentos apresentados pelos interessados, referentes ao Anexo 2 – Documentos para Habilitação, serão analisados pela Comissão de Licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação.
9.2. A Comissão, se julgar necessário, poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico para subsidiar na análise das propostas.
9.3. Constatado o atendimento integral às exigências editalícias, o interessado será declarado habilitado e credenciado.
9.4. Será inabilitado o interessado que:
9.4.1. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nesta seção ou apresentá-los com vícios, fora do prazo estabelecido, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;
9.4.2. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para o presente edital.
9.5. O proponente não credenciado será comunicado da decisão no prazo estabelecido nesta seção.
9.6. Para cada interessado habilitado, será publicado o Anexo 7 – Termo de Credenciamento, inexistindo classificação, pontuação ou ordem de preferência entre os Provedores Credenciados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão de não credenciamento, para interpor recurso administrativo contra o respectivo ato.
10.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os demais interessados apresentarem contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos, solicitado pelo e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br.
10.3. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais interessados deverá ser feito por meio eletrônico, exclusivamente através do e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br.
10.4. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos e em desconformidade com o estabelecido no Edital.
10.5. Os recursos deverão ser julgados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo da contrarrazão, e terão igual prazo para sua comunicação ao requerente.
10.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A publicidade da Homologação dar-se-á com a publicação do Termo de Credenciamento de cada proponente junto ao Portal de Transparência da PRODAM.

12. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento tem natureza habilitatória, não estabelecendo obrigação de contratação por parte da PRODAM, constituindo-se em cadastro de provedores que atendam aos requisitos técnicos mínimos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

12.2. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento aos critérios mínimos de qualificação técnica, de forma objetiva, mediante apresentação da documentação exigida no Anexo 2 – Documentos para Habilitação, observadas as especificações do Anexo 1 – Termo de Referência.

12.3. Requisitos Gerais de Qualificação Técnica

Serão considerados tecnicamente aptos ao credenciamento os interessados que comprovarem, no mínimo:

12.3.1. Experiência na prestação de serviços de comunicação de dados, enlaces de telecomunicações ou serviços correlatos, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.3.2. Execução de mais de 3 (três) contratos de serviços similares, prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública, nos últimos 3 (três) anos, comprovados por atestados de capacidade técnica.

12.3.3. Declaração formal de atendimento às especificações técnicas, operacionais, de desempenho e de níveis de serviço (SLA) estabelecidas no Termo de Referência.

12.3.4. Capacidade de atendimento na capital e/ou no interior do Estado do Amazonas, conforme o(s) lote(s) pretendido(s)

12.3.5. Disponibilidade de infraestrutura técnica compatível com os serviços descritos no Termo de Referência, própria ou de terceiros formalmente contratados.

12.3.6. Capacidade de operação, monitoramento, manutenção e suporte técnico compatível com a criticidade dos serviços.

12.3.7. Comprovação de regularidade junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante apresentação de autorização válida para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, ou outro título habilitatório aplicável ao serviço.

12.3.8. Comprovação de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no conselho profissional competente, especialmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos casos em que o Termo de Referência exigir responsabilidade técnica profissional regulamentada.

12.4. Requisitos Técnicos Específicos do Lote 1

Para o Lote 1, quando o modelo de atendimento envolver utilização de infraestrutura de postes, não será exigida, na fase de credenciamento, a apresentação de contrato de compartilhamento com concessionária de energia elétrica.

12.4.1. O interessado deverá apresentar Declaração de Compromisso de que possui regularidade quanto ao uso de infraestrutura de postes, comprometendo-se a apresentar a comprovação específica correspondente à área geográfica da demanda quando da contratação.

12.4.2. A comprovação da regularidade do compartilhamento de postes deverá ocorrer como condição para execução contratual, previamente à ativação do circuito ou serviço correspondente, limitada à área geográfica e à infraestrutura necessária ao atendimento da demanda específica.

12.5. Requisitos Técnicos Específicos do Lote 2

Para habilitação técnica no Lote 2, o interessado deverá comprovar, alternativamente:

I – Ser Operador Neutro das Infovias do Programa Norte Conectado, mediante apresentação de documentação comprobatória válida; ou

II – O interessado deverá apresentar Declaração de Compromisso de que possui regularidade quanto ao uso de infraestrutura de postes, comprometendo-se a apresentar a comprovação correspondente à área geográfica da demanda quando da contratação.

12.5.1. A comprovação da regularidade do compartilhamento de postes deverá ocorrer como condição obrigatória para execução do contrato sob demanda, antes do início da prestação do serviço correspondente, restrita à área de atendimento e à infraestrutura necessária para a demanda contratada.

13. SELEÇÃO PARA DEMANDA

13.1. A eventual contratação dos serviços dependerá das necessidades da PRODAM e de seus clientes, não havendo obrigação de contratação de qualquer Provedor Credenciado.

13.2. Após a formalização do credenciamento, a PRODAM, de acordo com a demanda específica apresentada por seus clientes, poderá convocar um ou mais Provedores Credenciados para verificação da viabilidade técnica e operacional do atendimento.

13.3. O histórico de desempenho contratual do Provedor, incluindo cumprimento de SLA e níveis de serviço, poderá ser considerado pela PRODAM na escolha para novas demandas.

13.4. A escolha do Provedor Credenciado para atendimento da demanda específica será realizada a critério da PRODAM, observados:

I – a manifestação formal do cliente beneficiário do serviço, que constitui critério prioritário para definição do Provedor a ser contratado;

II – a aderência técnica ao Termo de Referência e atendimento ao Item 13.3;

III – a viabilidade de atendimento no local da demanda; e

IV – os valores estabelecidos na Planilha de Preços de Referência, que constituem limite máximo de contratação.

13.5. A manifestação do cliente deverá ser formalizada por meio de documento ou registro eletrônico que identifique a demanda e o Provedor indicado, passando a integrar o respectivo processo administrativo.

13.6. A seleção não se dará por classificação, pontuação, ranking ou ordem de preferência entre os credenciados, tratando-se de decisão administrativa motivada, considerando a conveniência e a oportunidade da PRODAM para o atendimento da demanda específica. A decisão não caracteriza procedimento competitivo entre os credenciados, tratando-se de ato administrativo discricionário da PRODAM

13.7. A PRODAM poderá solicitar informações adicionais, comprovações técnicas ou realizar verificações para confirmar a capacidade do Provedor Credenciado atender à demanda específica.

13.8. A decisão final da PRODAM quanto à escolha do Provedor será devidamente motivada e registrada no processo administrativo correspondente.

14. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, mediante ato devidamente motivado.

14.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.3. A PRODAM poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) Pedido formalizado pelo credenciado;
b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a PRODAM; e,
e) Apresentação de informações inverídicas ou omissão de informações relevantes no processo de credenciamento.

14.4. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.5. Nos casos de descredenciamento por iniciativa da PRODAM, será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM.

15.2. O proponente convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contados da data de convocação.

15.3. A empresa deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

15.4. Como requisito para a assinatura do contrato, a empresa habilitada, deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no Edital, que estiverem com validade vencida, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados; em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, assim como cópia do documento de identidade dos responsáveis pela assinatura do contrato.

15.5. O fornecedor que se enquadrar nos limites e valores estabelecidos na Lei Estadual nº 4.370/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de Compliance para contratar com a Administração Pública.

15.5.1. Se a empresa possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração emitida por empresa legalmente habilitada, informando sua existência nos termos do Art. 9º da citada lei, e a apresentação do checklist (Anexo 6) devidamente preenchido.

15.5.2. Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme artigo 5º da Lei nº 4.370/2018, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio de declaração, emitida por empresa

legalmente habilitada sob pena de multa e rescisão contratual, conforme artigo 6º da lei supracitada.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aos interessados ou Provedores Credenciados que deixarem de entregar a documentação exigida, não mantiverem as condições de habilitação, apresentarem declaração ou documentação falsa, retardarem ou prejudicarem o procedimento de credenciamento, falharem ou fraudarem a execução contratual, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM:

16.1.1. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM, não superior a 02 anos.

16.2. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.

16.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente chamamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogar o presente chamamento público, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Portal de Transparência da PRODAM - não gerando a obrigação de indenizar.

17.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente chamamento.

17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação ou descredenciamento do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha firmado contrato, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. Após o envio da documentação de credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.

17.6. É facultado à Comissão de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. A Comissão de Licitação, no interesse da PRODAM, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da documentação apresentada, dos documentos e de sua validade jurídica,

relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

17.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da documentação apresentada.

17.10. As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por meio da publicação no portal de transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

17.12. O Instrumento convocatório encontra-se disponível no site da PRODAM na internet, no endereço https://prodam.am.gov.br/acesso-a-informacao/categoria/licitacoes/.

17.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da sede da Contratante.

17.14. São partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo 1 – Termo de Referência
Anexo 2 – Documentos para habilitação
Anexo 3 - Declaração De Capacidade Técnica E Conformidade Ao Termo De Referência
Anexo 4 – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
Anexo 5 – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor
Anexo 6 – Checklist do Programa de Integridade
Anexo 7 – Termo de Credenciamento
Anexo 8 – Minuta do Contrato

Manaus, 23 de setembro de 2026

DÉLCIO CANUTO COELHO JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

ABEL GOMES DA SILVA NETO
Diretor Técnico

RENATO BORGES DE SOUZA
Diretor-Presidente

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÂO DE DADOS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS.

1 OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público efetivar o credenciamento de provedores locais de serviço de comunicação, com sede no Estado do Amazonas, interessados em elaborar, em conjunto com a PRODAM, Contratos sob demanda para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e suas diversas unidades, na capital e interior do Estado do Amazonas, ao Data Center da PRODAM em Manaus, através de links terrestres para transporte de dados nas cidades elencadas em suas regiões metropolitanas, zonas rurais e de todas as cidades do interior o Estado do Amazonas.

2 JUSTIFICATIVA

A PRODAM, CNPJ 04.407.920/0001-80, Inscrição Estadual 05341162-5, Inscrição Municipal 06738-01, responsável pela execução de serviços de tecnologia da informação para o Governo do Estado do Amazonas, busca a economicidade e eficiência na aquisição de serviços de TIC. Para tanto, este Chamamento Público tem como finalidade precípua credenciar provedores locais de serviço de comunicação, visando a formação de uma "prateleira" de fornecedores aptos a atender às demandas de circuitos de comunicação para os clientes da PRODAM, incluindo órgãos da Administração Pública Estadual e suas diversas unidades na capital e interior do Estado do Amazonas.

2.2. A institucionalização de uma base de provedores credenciados permitirá à PRODAM agilidade e flexibilidade na contratação de serviços de comunicação de dados, sob demanda, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual ao Data Center da PRODAM em Manaus.

2.3. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, não há caracterização de disputa entre fornecedores, mas sim a formação de cadastro de provedores aptos a atender às demandas dos clientes da PRODAM, adotando-se, para tanto, valores previamente definidos como preços máximos de referência, de forma a garantir padronização e previsibilidade de custos, viabilidade técnica e econômica da prestação dos serviços, aumento da capilaridade da rede de atendimento, disponibilidade de múltiplos prestadores, possibilidade de operadores redundantes e ampliação da cobertura operacional, especialmente em localidades onde a competição de mercado

é reduzida, assegurando maior flexibilidade operacional, continuidade dos serviços e capacidade de resposta às necessidades dos clientes da PRODAM em regime de contratação sob demanda.

2.4. Percebe-se que a PRODAM, ao realizar tal Chamamento, visa estabelecer e elaborar Contratos sob Demanda futuros, atualizando-se nas melhores práticas para aquisições mais eficientes e econômicas de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da própria Empresa e do Estado do Amazonas como um todo.

3 ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos próprios

4 TIPO DE CONTRATAÇÃO

Credenciamento de Fornecedores de Serviços de Comunicação de Dados

5 SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços a serem contratados no âmbito deste Termo de Referência consistem na prestação de serviços de comunicação de dados, abrangendo o fornecimento de enlaces, infraestrutura, equipamentos, instalação, configuração, ativação, operação, monitoramento, suporte técnico e manutenção, destinados a interligação dos clientes da PRODAM conforme as condições, especificações técnicas e acordos de níveis de serviços estabelecidos neste documento.

A contratação dos serviços ocorrerá SOB DEMANDA, por meio da celebração de contratos específicos com os fornecedores devidamente credenciados, observadas as necessidades da PRODAM, as características técnicas de cada localidade, a disponibilidade de infraestrutura, bem como os critérios de conveniência e oportunidade da PRODAM, sem exclusividade, visando assegurar a continuidade, a segurança, a confiabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

5.1 Circuitos de comunicação de dados para Capital (LOTE 1)

Referente aos canais de comunicação de dados por fibra óptica em Manaus para eventual contratação:

Quantidades Estimadas de Links - Manaus

ITEM	VELOCIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	20Mbps	278
2	50Mbps	87
3	100Mbps	365

4	300Mbps	430
5	500Mbps	50
6	700Mbps	10
7	1Gbps	10
8	10Gbps	3
	TOTAL	1.233

- Em caso de solicitação de link com redundância solicitado pelo cliente final da PRODAM, o segundo link poderá ser entregue em Link de rádio, mantendo as características de banda e assimetria.

5.2 Circuitos de comunicação de dados para o interior do Amazonas (LOTE 2)

Referente aos canais de comunicação de dados cujo enlace de dados, entre a sede da PRODAM e a sede dos municípios, seja por sinal de fibra, rádio, mas a conexão no ponto final seja por fibra ótica, para atender a área urbana das cidades abaixo:

Municípios
ALVARÃES-AM
AMATURÁ-AM
ANAMÃ-AM
ANORI-AM
APUÍ-AM
ATALAIA DO NORTE-AM
AUTAZES-AM
BARCELOS-AM
BARREIRINHA-AM
BENJAMIN CONSTANT-AM
BOCA DO ACRE-AM
CAAPIRANGA-AM
CAREIRO CASTANHO-AM
CAREIRO DA VÁRZEA-AM
COARI-AM
CODAJÁS-AM
FONTE BOA-AM
GUAJARÁ-AM
HUMAITÁ-AM
IRANDUBA-AM
ITACOATIARA-AM

ITAPIRANGA-AM
LÁBREA-AM
MANACAPURU-AM
MANAQUIRI-AM
MANICORÉ-AM
MAUÉS-AM
NOVO AIRÃO-AM
PARINTINS-AM
PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM
RIO PRETO DA EVA-AM
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO-AM
SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ-AM
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
SÃO PAULO DE OLIVENCA-AM
SILVES-AM
TABATINGA-AM
TEFÉ-AM
TONANTINS-AM
UARINI-AM
URUCARÁ-AM
URUCURITUBA-AM

Quantidades Estimadas de Links – Regiões Metropolitanas no Interior do Amazonas

ITEM	VELOCIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	50Mbps	400
2	100Mbps	400

5.3 DESCRIÇÃO DOS LINKS

5.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer os canais de comunicação de dados no município de Manaus– AM e nas regiões Metropolitanas das cidades relacionadas para o Lote 2,

interligando sites remotos ao site principal da PRODAM, situado à Rua Jonathas Pedrosa, № 1.937 – Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, CEP 69020-110.

5.3.2 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de conectividade e telecomunicação para integração WAN/LAN tanto nos sites remotos como no site principal;

5.3.3 A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, aferição, ativação, operação, gerência proativa, manutenção preventiva e corretiva – incluindo a substituição de equipamentos defeituosos – e pela configuração dos roteadores e demais equipamentos de conectividade e telecomunicação por ela locados, tanto no site principal, quanto nos sites remotos, para prestação do serviço identificado no Objeto deste Termo de Referência, através de equipe técnica especializada;

5.3.4 A CONTRATADA deverá manter a conectividade disponíveis 24X7 (vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana);

5.3.5 A CONTRATADA deverá garantir a plena disponibilidade dos meios físicos utilizados para a transmissão de dados, bem como de suas conexões com os sites remotos da CONTRATANTE, de acordo com os critérios e padrões estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência;

5.3.6 A CONTRATADA deverá oferecer serviços de manutenção corretiva e preventiva e suporte técnico para os componentes dos meios físicos utilizados para os link´s e serviços de rede por ela fornecidos;

5.3.7 Caberá à CONTRATADA a execução de todas as atividades, bem como o fornecimento de todos os materiais e equipamentos de acesso e de roteamento necessários e suficientes para a instalação, configuração, aferição e ativação do serviço identificado no Objeto deste Termo de Referência.

5.3.8 A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender, além do que estiver especificado neste Termo de Referência, às normas aplicáveis da ANATEL. Os protocolos de comunicação utilizados deverão atender às especificações ITU-T, ANSI e IETF;

5.3.9 O tráfego de dados nos canais de comunicação deverá ser taxados em valor mensal fixo sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias para o Lotes 1 e 2.;

5.3.10 O provimento do serviço de comunicação de dados para os Lote 1 e 2 se dará através de enlaces de fibra óptica, de forma transparente a qualquer protocolo, na modalidade “fim a fim” entre as interfaces dos equipamentos instalados nos sites remotos e no Data Center da PRODAM;

5.3.11 Os enlaces de comunicação para os Lotes 1 e 2, deverão ser logicamente independentes e isolados de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da internet para os circuitos sem internet. Esta garantia deve ser implementada de fim-a-fim;

5.3.12 A contratada deverá fornecer uma solução provida de segurança e criptografia no transporte dos dados;

5.3.13 Os canais de comunicação para os Lotes 1 e 2 deverão ser simétricos com capacidade de transmissão estabelecida, disponibilizando efetivamente a capacidade nominal contratada;

5.3.14 Os serviços para os Lotes 1 e 2, sem internet, deverão ser providos na configuração multiponto-ponto (Hub-Spoke) de modo que os sites remotos possam se comunicar somente com o Data Center da PRODAM;

5.3.15 Os serviços de comunicação de dados para os Lotes 1 e 2 deverão implementar suporte a aplicações multicast, em especial as aplicações de streaming de vídeo para videoaulas e IPTV.

5.3.16 Caberá à CONTRATADA elaborar as especificações e o dimensionamento dos equipamentos necessários à prestação dos serviços observando os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.3.17 Caberá à CONTRATADA fornecer, instalar e manter equipamentos de acesso e de roteamento nos sites remotos, provendo a conexão à rede local nesses sites através de interface Fast Ethernet;

5.3.18 Caberá à CONTRATADA para os Lotes 1 e 2, fornecer, instalar e manter equipamentos de concentração/acesso e roteamento no site principal, provendo a conexão à rede local nesse site através de interface Gigabit Ethernet;

5.3.19 A CONTRATADA para os Lotes 1 e 2 deverá fornecer e instalar os Equipamentos necessários, no site principal - Data Center da PRODAM - todos os equipamentos de sua propriedade necessários para a prestação do serviço identificado no Objeto deste Termo de Referência. Será de responsabilidade da CONTRATADA manter a organização física desses

equipamentos e do cabeamento utilizado para a sua interligação, da melhor forma e utilizando a melhor técnica possível;

5.3.20 As CONTRATADAS deverão responsabilizar-se pela instalação, configuração, aferição, ativação, operação, gerência, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva – incluindo a substituição de equipamentos defeituosos – tanto no site principal, quanto nos sites remotos, através de equipe técnica especializada.

5.3.21 As CONTRATADAS deverão oferecer serviços de manutenção corretiva e preventiva e suporte técnico para os equipamentos e componentes dos meios físicos utilizados para a transmissão de dados e serviços de rede por ela fornecidos;

5.3.22 Os serviços de manutenção, operação, monitoramento e gerência proativa dos canais de comunicação na modalidade de 7 (sete) dias por semana x 24 (vinte e quatro) horas por dia – para todos os Lotes;

5.3.23 Caberá à CONTRATANTE apenas o provimento da infraestrutura básica nos sites atendidos, compreendendo:

5.3.23.1 O espaço físico para a instalação de equipamentos de acesso e de roteamento da CONTRATADA;

5.3.23.2 O fornecimento de energia elétrica para a alimentação dos equipamentos de acesso e de roteamento da CONTRATADA, conforme as suas recomendações, incluindo sistema de aterramento elétrico;

5.3.23.3 O cabeamento local para a interligação entre a rede local da CONTRATANTE e o equipamento de roteamento da CONTRATADA;

5.3.23.4 Os links de comunicação de dados contratados deverão permitir que a CONTRATANTE utilize qualquer endereçamento de rede IP na rede interna de cada localidade, de tal modo que exista comunicação entre as redes interligadas por parte da CONTRATADA;

5.3.23.5 Os links deverão ser capazes de suportar diversos serviços de rede através de uma rede óptica, tais como serviços de acesso Internet em banda larga, serviços de voz, serviços de Transparent LAN, IPTV e VoD, entre outros;

5.3.24 LOCAL DE CONEXÃO

5.3.24.1 Todos os canais de comunicação de dados deverão ter uma das pontas no site principal – Data Center da PRODAM S/A – situado à Rua Jonathas Pedrosa, № 1.937 – Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP 69020-110.

5.3.25 REQUISITOS DO EQUIPAMENTO DE ACESSO / ROTEAMENTO

5.3.25.1 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, com especificações técnicas mínimas, de acesso e roteamento nos sites remotos e de concentração conforme APENDICES II, III, IV e V de forma a manter a padronização hoje existente na PRODAM;

5.3.25.2 Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data da sua instalação;

5.3.25.3 Os canais de comunicação de dados entre a CONTRATANTE e os sites remotos deverão suportar IP;

5.3.25.4 Os equipamentos de acesso e de roteamento deverão possuir recursos suficientes para garantir o seu bom desempenho considerando-se o uso pleno da capacidade nominal de transmissão dos circuitos aos quais estarão ligados sem prejuízo ao serviço de que trata o Objeto deste Termo de Referência;

5.3.25.5 A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos de acesso e de roteamento por ela fornecidos, a fim de garantir o pleno funcionamento da rede, bem como pelo fornecimento de todos os cabos das portas WAN;

5.3.25.6 Todos os equipamentos de acesso e roteamento a serem instalados no site principal deverão possuir interface LAN 10/100/1000Base-TX autosense, com conector padrão RJ-45 e interfaces SFP;

5.3.25.7 Nos sites remotos todos os equipamentos de roteamento a serem instalados pela CONTRATADA deverão possuir interfaces LAN 10/100/1000Base-TX , e uma porta LAN-Giga com conector padrão RJ45;

5.3.25.8 A configuração e a administração de todos os equipamentos de acesso e roteamento instalados nos sites, tanto principal como remotos ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA;

5.3.25.9 Todos os parâmetros de configuração dos equipamentos de acesso e roteamento deverão ser submetidos à análise técnica pela CONTRATANTE, após serem aplicados aos equipamentos;

5.3.25.10 Os parâmetros de configuração dos equipamentos de acesso – endereços IP das interfaces e rotas estáticas - serão fornecidos pela CONTRATANTE através de formulário enviado por fax ou e-mail, quando da solicitação da ativação do canal de comunicação, para novos canais;

5.3.25.11 Para a necessidade de criação de VLANs, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os parâmetros de configuração – endereços IP das interfaces e rotas estáticas – quando da solicitação do link;

5.3.25.12 Caberá à CONTRATADA fornecer o equipamento de acesso e roteamento com todos os programas/licenças e acessórios de hardware necessários à sua instalação, operação e monitoração, incluindo cabos para as interfaces a serem utilizadas, cabo de console, cabo de alimentação etc.;

5.3.25.13 Os equipamentos de roteamento terão facilidades de configuração através de porta ethernet e da console de monitoramento;

5.3.25.14 Os equipamentos de roteamento CPE e Concentrador, tanto para o a serem instalados na central e nos sites remotos deverão possuir, no mínimo, as características elencadas nos APENDICE II, III, IV e V, descriminadas para cada Lote.

5.3.25.15 Montagem em rack padrão 19” (dezenove polegadas);

5.3.25.16 A CONTRATADA deverá aplicar nos equipamentos de roteamento todas as correções (patches) recomendadas pelo fabricante;

5.3.25.17 A CONTRATADA deverá fornecer manter consigo um backup de todas as configurações realizadas no equipamento de roteamento, de forma a possibilitar a pronta substituição do mesmo em caso de falhas de hardware;

5.3.25.18 Todas as configurações estabelecidas bem como as senhas para leitura dessas configurações nos equipamentos instalados deverão ser repassadas para a CONTRATANTE por ocasião da ativação do link;

5.3.26 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

5.3.26.1 No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;

5.3.26.2 Índice percentual de disponibilidade média mensal do circuito de acesso ao site remoto: apurado com base na relação percentual entre o tempo em que a conexão esteve operacional (com os níveis de qualidade estabelecidos) para o tráfego de pacotes IP e o tempo total decorrido no mês em questão. Para efeito de apuração deste índice, não será computado o tempo decorrido em paradas programadas. O índice mensal apurado deverá ser igual ou superior a 95,7% (noventa e cinco vírgula sete por cento), sendo calculado através da fórmula:

$$D\% = [(To - Ti)/To]*100$$

onde:

D = disponibilidade

To = período de operação (1 mês), em minutos -> 43200 minutos

Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade do circuito de acesso ao site remoto durante o período de operação (1 mês), em minutos.

5.3.26.3 No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;

5.3.26.4 Índice percentual de perda média mensal de pacotes: apurado com base na relação entre a quantidade de pacotes IP perdidos na transmissão e a quantidade total de pacotes IP transmitidos no mês em questão. O índice mensal apurado deverá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

5.3.26.5 Índice de latência unidirecional média mensal: apurado com base no tempo que um pacote IP com tamanho mínimo de 64 (sessenta e quatro) bytes gasta para ir do equipamento de roteamento no site principal da CONTRATANTE ao equipamento de roteamento no site remoto atendido pelo canal em questão. Para efeito de apuração deste índice, deverão ser efetuadas 10 (dez) medições

de latência a cada 5 (cinco) minutos durante as 2 (duas) horas de maior utilização no dia. Deverão ser computados apenas dias úteis. O índice mensal apurado deverá ser inferior a 5ms (cinco milissegundos) ou inferior a 10ms (dez milissegundos), caso se considere o tempo de ida e volta do pacote;

5.3.26.6 A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas na prestação do serviço de comunicação de dados para fins de manutenção preventiva, atualizações tecnológicas ou outras intervenções técnicas necessárias. Em todos os casos, os seguintes critérios deverão ser observados:

5.3.26.7 As datas e horários propostos pela CONTRATADA para a realização das interrupções programadas deverão ser comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

5.3.26.8 As interrupções programadas somente poderão ser realizadas mediante a anuência da CONTRATANTE, que deverá ser dada por escrito em, no máximo, um dia útil após o recebimento da comunicação;

5.3.26.9 As interrupções programadas somente poderão ser realizadas entre as 20h00 e as 06h00 do dia seguinte, no horário de Manaus;

5.3.26.10 Caso as horas de manutenção programada ultrapassem 5 (cinco) horas/mês (por link), serão consideradas no cálculo da disponibilidade as horas excedentes a essa quantidade;

5.3.26.11 A CONTRATADA deverá realizar testes para verificação da qualidade da conexão sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais;

5.3.26.12 As Faturas de Serviços deverão trazer os índices de desempenho apurados para o mês faturado.

5.3.27 Outros Requisitos

5.3.27.1 A CONTRATADA deverá atender, além do que estiver especificado neste Termo de Referência, às normas aplicáveis da ANATEL.

5.3.27.2 Os materiais a serem utilizados nas instalações deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições de cada localidade e de acordo com os melhores princípios, práticas de engenharia e Normas Técnicas da ABNT;

5.3.27.3 A CONTRATADA deverá prever atualizações tecnológicas de todos os recursos utilizados nas conexões, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, de modo a garantir a qualidade do serviço a ser prestado;

5.3.27.4 Na eventualidade de necessidade, por parte da CONTRATANTE, da implantação de novas tecnologias (tais como rede IP multimídia, voz sobre IP, segurança, Qualidade de Serviço ou outras) que permitam melhorar o desempenho e aumentar a abrangência do serviço fornecido, a CONTRATADA poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada, que deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado, obedecido o disposto no artigo 81, da Lei 13.303/2016;

5.3.27.5 A CONTRATADA deverá garantir que a implantação das novas tecnologias de que trata o item anterior deste Termo de Referência não comprometerá a continuidade do serviço em operação e a compatibilidade com os sistemas instalados.

5.3.27.6 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão, ampliação, exclusão e alteração de localização, de velocidade e ou de outras características técnicas do serviço contratado, com a correspondente alteração contratual;

5.3.27.7 O aumento na capacidade nominal de transmissão dos canais de comunicação de dados, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser implementado pela CONTRATADA de forma transparente para os usuários desses canais, sem a interrupção do serviço contratado e sem repasse de custos adicionais relativos a infraestrutura e equipamento.

5.3.27.8 Não será permitida a cobrança de custos decorrentes da desativação de canais de comunicação de dados;

5.3.27.9 A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas;

5.3.27.10 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados;

5.3.28 Manutenção, suporte técnico e gerência do serviço

5.3.28.1 A CONTRATADA será responsável por manter o serviço de comunicação de dados em plenas condições de funcionamento. Em caso de problemas que afetem ou tornem indisponíveis os serviços, a CONTRATADA deverá, de forma proativa, iniciar as ações para restabelecimento dos níveis adequados de serviço;

5.3.28.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá possuir ponto de presença na cidade de Manaus, de forma a viabilizar o pronto atendimento para manutenção;

5.3.28.3 Considera-se como “ponto de presença”, no mínimo, a existência de equipe de técnicos especializados para manutenção dos links ofertados;

5.3.28.4 A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Gerência de rede próprio com a infraestrutura necessária para monitoramento dos canais de comunicação de dados, de forma a permitir ações preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como, minimizem o tempo de atendimento quando necessário;

5.3.28.5 O serviço de gerenciamento de rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas no ambiente e garantindo a qualidade e continuidade dos serviços, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados à indisponibilidade, baixo desempenho dos serviços ou incidentes de segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

5.3.28.6 A CONTRATADA deverá também dispor de uma Central de Atendimento para recebimento de reclamações, abertura de chamados para manutenção, suporte técnico e esclarecimento de dúvidas 24X7 (vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana);

5.3.28.7 A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá operar através de telefone franqueado (ex: serviço 0800), com atendimento em língua portuguesa, e ainda com a possibilidade de abertura de chamados através de site na WEB;

5.3.28.8 O suporte técnico deverá ser prestado pela CONTRATADA em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), todos os dias do ano através de correio eletrônico, chamada telefônica franqueada à CONTRATANTE e atendimento on site realizado por pessoal técnico da CONTRATADA;

5.3.28.9 Deve ser disponibilizado ao CONTRATANTE sistema WEB para abertura e acompanhamento dos chamados bem como o fornecimento de relatórios online com históricos, gráficos e indicadores de funcionamento dos serviços.

5.3.28.10 O acesso ao sistema web para monitoramento e emissão de relatórios deve ser feito por login e senha que serão fornecidos pela CONTRATADA;

5.3.28.11 O sistema web de gerência da CONTRATADA deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades, independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

5.3.28.12 A CONTRATADA deverá apresentar informações do estado dos elementos da rede (equipamento de roteamento, interfaces WAN e interfaces LAN), através de informações atualizadas e históricas de uso de CPU, uso de memória, latência, tráfego em Kbps (kilobits por segundo) em ambas as direções e o percentual médio mensal de utilização da capacidade nominal de transmissão do canal, apresentadas de forma gráfica, a partir do centro de gerência da CONTRATANTE, com tempo de consulta (polling) de 5 em 5 minutos;

5.3.28.13 A CONTRATADA deverá ser capaz de fornecer relatórios mensais da planta instalada, com informações sobre cada link de comunicação de dados contratado;

5.3.28.14 Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações que caracterizam o canal (incluindo equipamentos de roteamento nas duas pontas) e as respectivas “facilidades” (recursos de rede) utilizadas: designação de circuito; designação de CPE; marca e modelo de CPE; versão do sistema operacional utilizado no CPE; quantidade e velocidade máxima suportada por cada porta no CPE; endereços IP utilizados em cada interface do equipamento de acesso; capacidade nominal de transmissão contratada; endereço dos sites conectados pelo link; data de ativação; histórico de alterações de velocidade, de endereço, de meio físico e ou outras; e histórico de solicitações de reparo com as respectivas causas, solução adotada para a total recuperação do link, com a respectiva identificação (designações e outros elementos que o caracterizam), data e hora de registro da solicitação de reparo, data e hora de início e de término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas para a solução do problema e outras informações pertinentes;

5.3.28.15 Os relatórios mensais deverão ser entregues à Gerência de Rede da CONTRATANTE ou disponibilizados no site até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.;

5.3.28.16 A CONTRATADA deverá manter cópias de segurança dos arquivos de configuração de todos os equipamentos de roteamento nas duas pontas, para cada link de comunicação contratado, a fim de agilizar a recuperação do serviço nos casos em que seja necessário substituir os equipamentos;

5.3.28.17 O início do atendimento deverá ser contado a partir da detecção do problema por parte da CONTRATADA ou a partir da solicitação feita pela

CONTRATANTE à Central de Serviços da CONTRATADA (o que ocorrer primeiro);

5.3.28.18 Ao detectar um problema, a CONTRATADA deverá fazer um contato com centro de gerência da CONTRATANTE em até 30 (trinta) minutos de modo a comunicar a ocorrência do evento, como também obter uma confirmação da CONTRATANTE de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade da mesma, como falta de energia ou equipamento desligado;

5.3.28.19 A finalização do atendimento ocorrerá no momento a partir do qual o serviço estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo ao que está especificado como condições mínimas de uso, requerendo, entretanto, a confirmação da CONTRATANTE para o seu encerramento;

5.3.28.20 Quando da solicitação de atendimento, via telefone ou através do site WEB, a CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, as seguintes informações, para fins de abertura de chamado técnico:

5.3.28.20.1 Identificação da Unidade Cliente ou Provedora envolvida;

5.3.28.20.2 Descrição da anormalidade observada;

5.3.28.20.3 Nome e telefones do responsável pela abertura do chamado.

5.3.28.20.4 A CONTRATADA deverá fornecer no momento da abertura do chamado, um número de protocolo para acompanhamento do atendimento;

5.3.28.21 A CONTRATADA deverá apresentar um relatório mensal com todas os chamados e atendimentos realizados contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do solicitante, identificação do funcionário que atendeu o problema, identificação do problema e as medidas corretivas tomadas. Esse relatório poderá ser apresentado em mídia impressa ou digital ou via web

5.3.28.22 A CONTRATADA deverá prover um sistema de monitoramento e gerenciamento de rede de dados em tempo real, através de um sistema de coleta de dados (SNMP e ICMP) e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) dos links, para acesso, por parte da CONTRATANTE, através de interface Web ou semelhante;

5.3.28.23 A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos que permitam à CONTRATANTE a monitoração online, via WEB, dos enlaces, contendo informações sobre o desempenho e a ocupação dos links. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

5.3.28.24 Os serviços de atendimento técnico que necessitarem ser executados nas dependências das Unidades Cliente ou site principal deverão ser agendados com a CONTRATANTE. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos no local da ocorrência - que seja de responsabilidade da CONTRATANTE - o cômputo do período de indisponibilidade não considerará o período de tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção.

5.3.28.25 Interrupções programadas, para manutenção preventiva ou atualização dos recursos técnicos utilizados na prestação do serviço, deverão ser comunicados com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência as quais deverão ser agendadas com o pessoal técnico da CONTRATANTE para serem efetuadas em horário de menor utilização do canal de comunicação de dados;

5.3.28.26 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão quanto a taxa de erros, perda de pacotes, latência e disponibilidade de banda, pela CONTRATADA, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais. Sendo detectada taxa de erros, perda de pacotes, latência ou banda incompatível com as exigências deste Termo de

Referência, será aberto um chamado técnico para que seja sanada a situação não conforme;

5.3.28.27 A CONTRATADA não será responsável pela solução de problemas internos, a partir da rede interna da CONTRATANTE;

5.3.29 Prazos

5.3.29.1 O processo de planejamento, instalação, configuração, aferição e ativação dos canais de comunicação de dados Lotes 1 e 2 , para instalação de todos os link´s , deverá ocorrer conforme cronograma a ser estabelecido, obedecendo o prazo total máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação feita pela CONTRATANTE;

5.3.29.2 O processo mudança de endereços instalação, configuração, aferição e ativação dos link´s de todos os Lotes (incluindo instalação dos equipamentos de acesso e de roteamento), deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação feita pela CONTRATANTE;

5.3.29.3 O processo de configuração, aferição e ativação dos canais de comunicação de dados, para os Lotes 1 e 2 (incluindo equipamentos de acesso e de roteamento), para alterações de velocidade deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da solicitação feita pela CONTRATANTE;

5.3.29.4 A CONTRATADA deverá colocar em operação o Centro de Gerência de rede e passar a fornecer os relatórios e ferramentas de monitoramento no prazo máximo de 5 dias corridos após a ativação do primeiro link solicitado pela CONTRATANTE;

5.3.29.5 Do SLA de Atendimento

A CONTRATADA deve prestar os serviços assistência técnica e suporte em regime de 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Esse serviço será para abrir chamados, esclarecer dúvidas quanto à utilização dos produtos e serviços, interagir com fornecedor, registrar de incidentes e problemas. Os atendimentos deverão ser realizados conforme tabela abaixo:

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

	SLA Nível I	SLA Nível II	SLA Nível III
Atendimento 0800 via web, WhatsApp e Aplicativo	Imediato	Imediato	Imediato
Contato e resposta ao cliente do Status do problema para o CONTRATANTE	Em até 1 hora	Em até 1 hora	Em até 1 hora
Gerenciamento do SLA dos Fornecedores do Lotes 1	Em até 12 (doze) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas

A CONTRATADA deve auditar e gerar toda documentação relativa de toda a infraestrutura de rede de todos os fornecedores e devem ser feitas por meio de relatórios estatísticos, enviados pela CONTRATADA ao final de cada mês, quando da solicitação de pagamento do serviço de cada fornecedor;

Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

A CONTRATADA deve possuir um centro de gerenciamento de rede próprio na Cidade de Manaus, com a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços de monitoramento remoto dos links, implementados e serviço de última milha, independente da tecnologia utilizada, de forma a permitir ações preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como minimizem o tempo de atendimento quando necessário;

Por se tratar de missão crítica, a estrutura de Data Center da CONTRATADA deverá possuir as características de segurança conforme a Norma EIA/TIA 942, contemplando climatização, suprimento de energia elétrica, topologia de cabeamento, caminhos e espaços, sistema de identificação, piso elevado, controle de acesso, detecção e combate de incêndio, iluminação, e controles de umidade e temperatura;

NOTA: o provedor deverá apresentar declaração que possui a citada estrutura e/ou, caso não a possua, comprometer-se a preparar a mesma antes do início da entrega dos serviços. Esta Declaração deverá ser apresentada pelo provedor no momento da apresentação da documentação de habilitação técnica.

5.3.30 Desconto por indisponibilidade de serviços

5.3.30.1 Caso ocorram interrupções não programadas nos serviços, a CONTRATADA fica sujeita a descontos compulsórios na fatura mensal acrescidos de multa pecuniária; 16.2. Considera-se paralisação programada pela CONTRATADA a interrupção para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento dos serviços, desde que formalmente informado à CONTRATANTE com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com duração não superior a 5(cinco) horas mensais;

5.3.30.2 Não se aplicará o desconto compulsório quando a causa da indisponibilidade for decorrente de operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamento não mantido pela CONTRATADA;

5.3.30.3 Mensalmente a CONTRATADA apurará os tempos de falha dos links, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, e o valor correspondente à indisponibilidade apurada será descontado na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração, conforme a equação a seguir:

$$VD = (VM / 43200) \times TI$$

Onde:

VD = Valor do desconto;

VM = Valor mensal do link (em R$);

TI = Tempo total da indisponibilidade (somatório dos temos de indisponibilidade do serviço) em minutos.

Não serão consideradas, para efeito de cálculo do desconto, as horas de indisponibilidade que eventualmente tenham ocorrido para realização de manutenção programada, até o limite de 5 (cinco) horas no mês.

5.3.30.4 No caso da inoperância de um link ser reincidente num período de 03 (três horas) contados a partir do restabelecimento do mesmo, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito, o início da primeira interrupção até o final da última (restabelecimento total do circuito);

5.3.30.5 Os descontos serão calculados por indisponibilidade de cada circuito

5.3.30.6 Além do desconto compulsório por indisponibilidade do serviço, caso os índices de disponibilidade mínima estabelecidos não sejam alcançados, a CONTRATADA fica sujeita as penalidades previstas neste Termo de Referência

5.3.31 Das solicitações de fornecimento de links

5.3.31.1 A CONTRATANTE poderá demandar, conforme as suas necessidades, o fornecimento das quantidades totais ou parciais dos itens adjudicados.

5.3.31.2 As demandas serão feitas por meio de Autorização de Execução de Serviço - AES, onde constarão os itens, com suas respectivas quantidades, bem como os endereços de instalação;

5.3.31.3 A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de disponibilização do link para emitir relatório de homologação;

5.3.31.4 Os links serão aceitos, após a homologação, somente se estiverem em plena operação e se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência tenham sido atendidos.

5.3.31.5 Os links só poderão ser cobrados a partir da sua aceitação;

5.3.31.6 Da forma equivalente, a qualquer momento durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento de um ou mais links, o que implicará na suspensão imediata data cobrança do respectivo serviço.

5.4 DO MODELO DE PRECIFICAÇÃO

5.4.1 A presente contratação adota modelo de preços máximos de referência previamente definidos pela Administração, compatível com o regime de credenciamento, não havendo disputa de preços entre os credenciados, sendo admitida a apresentação de valores inferiores ou a concessão de descontos comerciais.

Os preços de referência poderão ser revistos durante a vigência do Chamamento Público, nos termos estabelecidos no Edital, mediante pesquisa de mercado e justificativa da área competente, visando manter sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

5.5 FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1 Uma fatura será emitida a cada mês pela prestação do serviço.

5.6 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.6.1 A Contratada é responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época apropriada;

5.6.2 A contratada é responsável por todas as despesas dos seus técnicos, necessárias à execução do serviço;

5.6.3 A Contratada é responsável também por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus técnicos no desempenho dos serviços e em conexões com ele, ainda que acontecidos nas dependências da Contratante;

5.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.7.1 Deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços serão executados, comprovando ter o provedor executado, a qualquer tempo, serviços de características compatíveis com o objeto desta

contratação, através de certidões (acervo Técnico – CAT) e atestados de INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE LINKS, COM FORNECIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DADOS, em nome da próprio provedor, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado contendo número do contrato, data de início e fim do contrato. Devidamente assinado, digitalmente ou reconhecido em cartório, pelo contratante do serviço;

5.7.2 A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, contendo o devido timbre da pessoa jurídica que o forneceu, conforme estabelece este Edital, é motivo de inabilitação, a critério do pregoeiro

5.7.3 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) emitidos na região de prestação do serviço, que expressamente certifique(m) que o provedor já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) dos serviços descritos nos itens 5.1 e 5.2 na proposta de preços apresentada nesta contratação.

5.7.4 Para a comprovação do número mínimo de serviços exigidos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o provedor executa ou executou serviços compatíveis com o objeto licitado (nos itens 5.1 e 5.2);

5.7.5 No caso de pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente

5.7.6 Comprovação d o provedor de possuir em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido(s), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho (CREA) da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente contratação.

5.7.7 A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o provedor se fará:

5.7.7.1 Por contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil.

5.7.7.2 Por meio de cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do registro do Empregado, no caso de empregado do provedor.

5.7.7.3 Por meio do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário.

5.7.7.4 Por declaração da contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.7.8 O provedor deverá apresentar declaração indicando profissional(is) responsável(eis) técnico(s) habilitado(s) à execução de todos os serviços discriminados no Termo de Referência, o(s) qual(is) deverá(ão) comprovar registro profissional no Conselho Regional da categoria, bem como vínculo profissional formal com o provedor.

5.7.9 O provedor deverá possuir obrigatoriamente outorga SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).

5.7.10 O provedor deverá apresentar contrato de compartilhamento da infraestrutura de rede de postes com a concessionaria responsável pelo posteamento.

5.7.11 Em atendimento e aderência a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018. As empresas participantes do edital deverão demonstrar aderência a LGPD Lei geral de proteção de dados através das seguintes atividades.

5.7.12 Indicação de responsável por proteção de dados com certificação devidamente reconhecida.

5.7.12.1 Apresentação de um relatório de proteção de dados pessoais em conformidade com o artigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;

5.7.12.2 Apresentar um canal de comunicação oficial para atender solicitações dos titulares de dados.

5.7.12.3 Considerando que a PRODAM possui sistema de gestão de segurança da informação (SGSI) certificado ISO27001 e que o objeto deste Termo de Referência integra infraestrutura crítica de tecnologia da PRODAM, a participante deverá comprovar, no momento da formalização do contrato, que

implementou e mantém o SGSI compatível com os requisitos da norma ISO/IEC27001 abrangendo no mínimo as seguintes diretrizes:

a) Boas práticas para estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do seu um sistema de gestão de segurança da informação;
b) Combate ao aumento da criminalidade cibernética, num ambiente de constante surgimento de novas ameaças;
c) Identificação e abordagem proativa dos pontos vulneráveis dos serviços e processos, a partir da consciência dos riscos identificados;
d) Abordagem holística à segurança da informação, examinando-se pessoas, políticas e tecnologia;
e) Resiliência à ataques cibernéticos e excelência operacional;
f) Constante preparação para novas ameaças;
g) Integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;
h) Elevação constante do nível de segurança em todos os suportes;
i) Economia de recursos financeiros.

5.7.12.4 A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento do item acima através de apresentação de certificado válido e emitido por entidade certificadora internacional em conformidade a norma ISO/IEC27001 em nome da empresa contratada;

5.7.13 O provedor deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

5.8 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.8.1 Disponibilizar a infraestrutura necessária para a execução das atividades;

5.9 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.9.1 No caso de haver subestações de repetição de dados (torres de transmissão), estas estações deverão estar licenciadas através de licenciamento para funcionamento

emitido pela ANATEL e deverão operar na faixa de frequência 6.0Ghz sub-banda-A, sub-banda-B e/ou Faixa 6.5Ghz sub-banda-A, sub-banda-B, devendo também apresentar a outorga para uso das frequências emitida pela ANATEL;

5.9.2 O provedor deverá apresentar **CARTA de aprovação** do projeto de compartilhamento da infraestrutura de rede de distribuição de energia, emitida pela concessionaria do serviço, em conjunto com o arquivo **único** demonstrando a rede de fibra ótica e protocolo, em conformidade com o § 1 do Art. 11 do Anexo da resolução conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999.

5.10 RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

A Gerência de Telecomunicações será o setor da contratante responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pela Contratada.

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

APENDICE I - Planilha de Preços de Referência

LOTE 1

Item	Velocidade	Quantidade estimada	Unidade	Preço unitário Sem Internet	Preço unitário Com Internet
1	20 Mbps	278	Link/mês	**R$ 607,79**	**R$ 730,62**
2	50 Mbps	87	Link/mês	**R$ 799,27**	**R$ 1.027,98**
3	100 Mbps	365	Link/mês	**R$ 1.056,46**	**R$ 1.444,97**
4	300 Mbps	430	Link/mês	**R$ 1.400,74**	**R$ 2.420,27**
5	500 Mbps	50	Link/mês	**R$ 1.899,61**	**R$ 3.409,90**
6	700 Mbps	10	Link/mês	**R$ 2.386,67**	**R$ 4.464,82**
7	1 Gbps	10	Link/mês	**R$ 3.713,98**	**R$ 7.510,20**
8	10 Gbps	3	Link/mês	**R$ 19.401,09**	**R$ 45.172,03**

LOTE 2

Item	Velocidade	Quantidade estimada	Unidade	Preço unitário Sem Internet	Preço unitário Com Internet
1	50 Mbps	400	Link/mês	**R$ 2.793,75**	**R$ 3.297,17**
2	100 Mbps	400	Link/mês	**R$ 3.837,50**	**R$ 4.731,00**

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

APÊNDICE II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS COMPONENTES CPE PARA LINKS ATÉ 300Mbps – Para todos os Lotes

CARACTERÍSTICAS DO HARDWARE

O equipamento deverá possuir arquitetura MMIPS;

Processador com 2 núcleos da CPU;

Frequência nominal da CPU: 880 MHz

Contagem de threads de CPU: 4

Dimensões 113x89x28mm

Memória RAM: 256 MB

Armazenamento interno mínimo: 16 MB

Tipo de armazenamento: FLASH

MTBF Aproximadamente :100.000 horas a 25C

Temperatura de operação: -40°C a 60°C

Aceleração de hardware IPsec: Sim

Detalhes de alimentação de energia

Número de entradas DC: 2 (conector DC, PoE-IN)

Tensão de entrada do conector DC: 8-30 V

Consumo máximo de energia: 10 W

Consumo máximo de energia sem acessórios: 5 W

Tipo de resfriamento: Passivo

PoE: PoE passivo

PoE na tensão de entrada: 8-30 V

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

Detalhes Ethernet

Portas Ethernet: 10/100/1000 5

Detalhes Periféricos

Tipo de cartão de memória: microSD

Cartões de Memória: 1

Número de portas USB: 1

Redefinição de energia USB: sim

Slot USB tipo: usb tipo A

Corrente USB máxima (A): 1

Outro Detalhes

O equipamento deverá possuir monitor de temperatura PCB;

Monitor de Tensão: Sim

O equipamento deverá possuir Bipe de alerta: Sim

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

APÊNDICE III - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS COMPONENTES CPE PARA LINKS DE 301Mbps até 2Gbps – Somente p/ Lote 1

Detalhes das especificações:

Arquitetura: ARM 32 bits;

Número de núcleos da CPU: 4;

Frequência nominal da CPU: Automática (533 - 1900) MHz;

Dimensões 228 x 120 x 30 mm;

Memória RAM: 1 GB;

Armazenamento: 512 MB;

Tipo de armazenamento: NAND;

MTBF: Aproximadamente 200.000 horas a 25C;

Temperatura de operação: -40°C a 70°C;

Aceleração de hardware IPsec: Sim;

Detalhes de alimentação de energia

Número de entradas DC: 2 (DC jack, PoE-IN);

Tensão de entrada do conector DC: 12-57 V;

Consumo máximo de energia: 33 W;

Consumo máximo de energia sem acessórios: 18 W;

Tipo de resfriamento: Passivo

Modo POE entrada: passivo;

PoE na tensão de entrada: 18-57 V;

Saída PoE;

Portas de saída PoE Ether:10;

PoE out: PoE passivo até 57V;

Saída máxima por porta de saída (entrada 18-30 V): 600 mA;

Saída máxima por porta de saída (entrada 30-57 V): 420 mA;

Saída total máxima (A): 600 mA

Detalhes Ethernet

Quantidade de portas Ethernet 10/100/1000: 10;

Detalhes Fibra

Portas SFP: 1;

Detalhes Periféricos

Porta de console serial: RJ45;

O equipamento deverá possuir monitor de temperatura da CPU e monitor PCB;

O equipamento deverá possuir monitor de tensão;

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

APÊNDICE IV - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS COMPONENTES CPE PARA LINKS DE 10Gbps – Somente p/ Lote 1

Detalhes das especificações

Arquitetura: ARM 64 bits

Número de núcleos da CPU: 16

Frequência nominal da CPU: 2.000 MHz

Dimensões 443 x 199 x 44 mm

Memória RAM: 16 GB

Armazenamento: 128 MB

Tipo de armazenamento: NAND

MTBF: Aproximadamente 200.000 horas a 25C

Temperatura de operação -20°C a 60°C

Aceleração de hardware IPsec: Sim

Detalhes de alimentação de energia

Quantidade de entradas CA: 2;

Tensão de entrada CA: 100-240;

Número de slots PSU: 2;

Frequência (Hz): 47-63;

Consumo máximo de energia: 83 W;

Consumo máximo de energia sem acessórios: 60 W;

Quantidade coolers: 4;

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

Rede Ethernet

Quantidade de portas Ethernet 10/100/1000: 13;

Detalhes de Fibra ótica

Quantidade de portas SFP+: 4

Periféricos

Porta de console serial: RJ45

Número de slots M.2: 1

Outros detalhes

O equipamento deverá possuir monitor de temperatura da CPU e monitor PCB;

O equipamento deverá possuir monitor de tensão;

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

APÊNDICE V - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO COMPONENTE CONCENTRADOR, A SER INSTALADO NA PRODAM – Apenas p/ Lote 1 e 2

Portas e Interfaces:

Portas de Downlink: 20 portas Gigabit Ethernet (GE) SFP, 4 portas 10 Gigabit Ethernet (10GE) SFP+Portas de Uplink: 6 portas 40 Gigabit Ethernet (40GE) QSFP+

Desempenho:

Desempenho de Encaminhamento: 450 milhões de pacotes por segundo (Mpps)

Capacidade de Switching: 600 Gbps com módulos de 600 W AC ou 2,4 Tbps com módulos de 1.000 W DC

Dimensões e Peso:

Dimensões: 442 mm (largura) x 420 mm (profundidade) x 43,6 mm (altura)

Peso: 8,9 kg

Consumo de Energia:

Máximo: 229 W

Fonte de Alimentação: Suporta módulos de 600 W AC ou 1.000 W DC

Temperatura Operacional:

Faixa: -5°C a +45°C

Capacidade de Endereçamento:

Tabela de Endereços MAC: 128.000 entradas

Tabela de Endereços IP: 192.000 entradas para IPv4 e 80.000 entradas para IPv6

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

Protocolos e Funcionalidades:

Protocolos de Roteamento: Suporte a RIP v1/v2, OSPF, OSPFv3, IS-IS, BGP, BGP4+, ECMP

MPLS: Suporte a L3VPN, L2VPN (VPWS/VPLS), MPLS-TE, MPLS QoS

Segurança: Suporte a 802.1x, MAC address, Portal, autenticação híbrida, controle de acesso, defesa contra DoS, ARP e ICMP attacks

Gerenciamento de Rede: Suporte a SNMP v1/v2c/v3, RMON, NetStream, iStack (empilhamento inteligente)

Virtualização de Rede: Suporte a VXLAN L2 e L3 gateways, BGP-EVPN, SVF (Super Virtual Fabric)

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

ANEXO 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital.

1.2. **Habilitação Jurídica:**

1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;

1.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

1.3.1. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;

1.3.2. Cópia do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, na forma da lei[1]. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento).

1.3.2.1. Caso as demonstrações contábeis citadas no subitem 1.3.2, não apresentem a comparação entre os dois últimos exercícios, conforme estabelecido nos pronunciamentos contábeis vigentes, será facultada a exigência de demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de modo que se permita a comparação citada.

---

[1] ***Na forma da lei:***

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL deverão apresentar o recibo de entrega e os termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.

- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95

1.3.3. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo.

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

1.3.3.1. A comprovação do subitem 1.3.3 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.

1.3.4. A comprovação de que o profissional está devidamente habilitado, exigida nos itens 1.3.2.1 e 1.3.3.1, **deverá ser comprovada por meio de emissão de certidão de regularidade profissional no devido conselho de classe**.

1.3.4.1. As empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL estão dispensadas do cumprimento deste subitem.

1.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

1.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

1.4.2. Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa de ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), Fazendas Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, conforme domicílio/sede da licitante.

1.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

1.5. **Qualificação Técnico-Operacional**

1.5.1. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao deste chamamento.

1.5.2. Apresentar comprovante de aptidão, vigente e atualizado para o desempenho de atividade compatível com o objeto, outorgado pela ANATEL (Licença SCM);

1.5.3. Declaração de que atende integralmente às especificações do Termo de Referência.

1.5.4. Declaração de capacidade de atendimento geográfico conforme o lote pretendido, acompanhada de contrato com a concessionária de energia elétrica ou termo(s) de compartilhamento de postes vigentes e válidos, bem como comprovação de disponibilidade de infraestrutura de postes compatível com a área de atendimento declarada, observadas as exigências específicas previstas para cada lote neste Edital.

1.5.5. Apresentar Registro junto ao CREA da Empresa e do profissional responsável técnico.

1.5.6. A CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento para recebimento de reclamações na cidade de Manaus, abertura de chamados para manutenção, registro de incidentes e problemas, assistência técnica e suporte, bem como esclarecimento de dúvidas quanto a utilização dos produtos e soluções fornecidos, em regime de 07 dias por semana, 24 horas

por dia. Esta estrutura deverá possibilitar a abertura de chamados e comunicações via 0800, WhatsApp, Web e Aplicativo. Esta estrutura de NOC é um requisito eliminatório para o critério. (Apresentar comprovação).

1.5.7. Declaração de que dispõe de estrutura de operação, monitoramento e suporte compatível com o TR.

1.6. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 4 – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

1.7. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 5 – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.

Termo de Credenciamento previamente preenchido em conformidade com o Edital e conforme o modelo disposto no Anexo 7 – Termo de Credenciamento.

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CONFORMIDADE AO TERMO DE REFERÊNCIA

A presente declaração possui caráter complementar, não substituindo a documentação comprobatória exigida no Edital e em seus anexos, especialmente aquela prevista no **Anexo 2 – Documentos para Habilitação**.

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que:

I. Tem pleno conhecimento do Termo de Referência;

II. Declara possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;

III. Declara possuir capacidade de atendimento geográfico conforme lote;

IV. Declara dispor de infraestrutura compatível;

V. Declara manter estrutura de operação, monitoramento e suporte;

VI. Compromete-se a manter as condições técnicas durante o credenciamento;

VII. Reconhece que a comprovação dessas condições se dá por meio dos documentos exigidos no Edital.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF: _____

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____
(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

_____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

_____
(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

_____
(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

_____
(Local e Data)

_____
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

ANEXO 6 – CHECKLIST– PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	**Não**	**Não se Aplica**
1 - O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? (participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.)			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários (cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.)?			
3 – O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 – A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 – Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 – Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé são efetivamente monitorados? (relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.)			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade (monitoramento das violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.)?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no Checklist referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº.: _____

Fiscal do Contrato: _____
Cargo: _____ CPF.:_____

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

ANEXO 7 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Referente: Chamamento Público Nº 003/2025

_____
(Nome da Empresa)

CNPJ Nº _____, sediada em

_____
(Endereço Completo)

por atender aos requisitos de habilitação e cumprir demais cláusulas editalícias está credenciada para o eventual atendimento ao objeto do certame supracitado, referente ao Lote 01 e/ou Lote 02.

_____
(Local e Data)

_____
(Comissão de Licitação da PRODAM)

_____
(Diretor-Presidente da PRODAM)

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

ANEXO 8 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2026

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROVEDORES LOCAIS DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, PARA CONEXÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E SUAS DIVERSAS UNIDADES, NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS, AO DATA CENTER DA PRODAM FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A XXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica [ou "Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e xxxxx (xx/xx/xxxx)], nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A**., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº. 13300001038, e com Inscrição Estadual nº. 05.341.162-5 e CNPJ nº. 04.407.920/0001-80, neste ato representada seu Diretor Presidente, **Sr. RENATO BORGES DE SOUZA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da RG nº. XXXXX SSP/AM, e do CPF nº. XXXX, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XXIV, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 04/09/2025, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 1800206 em 10/09/2025 e, de outro lado, **XXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em xxxx, na Rua xxxx, N.º xxx, Bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, sob o NIRE N.º xxxx com inscrição municipal N.º xxxx e inscrita no CNPJ N.º xxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxx, xxxx, portador da Cédula de Identidade N.º xxxx e do CPF N.º xxxx, residente e domiciliado em xxxx tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação – Chamamento Público N.º 03/2025**, devidamente homologado em xx/xx/xxxx e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de xx/xx/xxxx, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente

denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público efetivar o credenciamento de provedores de serviço de comunicação, interessados em elaborar, em conjunto com a PRODAM, Contratos sob demanda para prestação de serviço de comunicação de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para a interconexão de pontos de interesse da PRODAM e de seus clientes, em âmbito nacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Lote 01 – Canais de comunicação de dados atendidos por fibra óptica ou rádio em Manaus

Tabela 1- Quantidades Estimadas de Links – Manaus

ITEM	VELOCIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	20Mbps				
2	50Mbps				
3	100Mbps				
4	300Mbps				
5	500Mbps				
6	700Mbps				
7	1Gbps				
8	10Gbps				
TOTAL	-				

- Obs.: Para Links de rádio só será permitida a tecnologia nos link´s de até 100 Mbps

2.2. Lote 02 - Quantidade estimada de links para a atender os municípios das tabela 3.

Tabela 2 - Quantidades Estimadas de Links – Região Metropolitana e outros municípios.

ITEM	VELOCIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	50Mbps	
2	100Mbps	

2.2.1. Relação dos Municípios atendidos pelo Lote 2.

Tabela 3 - Lista de Municípios do Lote 2 – Região Metropolitana e outros Municípios.

Ordem	Municípios
1	ALVARÃES-AM
2	AMATURÁ-AM
3	ANAMÃ-AM
4	ANORI-AM
5	APUÍ-AM
6	ATALAIA DO NORTE-AM
7	AUTAZES-AM
8	BARCELOS-AM
9	BARREIRINHA-AM
10	BENJAMIN CONSTANT-AM
11	BOCA DO ACRE-AM
12	CAAPIRANGA-AM
13	CAREIRO CASTANHO-AM
14	CAREIRO DA VÁRZEA-AM
15	COARI-AM
16	CODAJÁS-AM
17	FONTE BOA-AM
18	GUAJARÁ-AM
18	HUMAITÁ-AM
20	IRANDUBA-AM
21	ITACOATIARA-AM
22	ITAPIRANGA-AM
23	LÁBREA-AM
24	MANACAPURU-AM
25	MANAQUIRI-AM
26	MANICORÉ-AM
27	MAUÉS-AM
28	NOVO AIRÃO-AM
29	PARINTINS-AM
30	PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM
31	RIO PRETO DA EVA-AM
32	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO-AM
33	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ-AM
34	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
35	SÃO PAULO DE OLIVENCA-AM
36	SILVES-AM

37	**TABATINGA-AM**
38	**TEFÉ-AM**
39	**TONANTINS-AM**
40	**UARINI-AM**
41	**URUCARÁ-AM**
42	**URUCURITUBA-AM**

2.3. DESCRIÇÃO DOS LINKS

2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer canais de comunicação de dados para interligar pontos de interesse da PRODAM e de seus clientes. As conexões poderão ser na modalidade ponto-a-ponto, ponto-multiponto ou multiponto-multiponto, interligando quaisquer localidades de interesse em território nacional.

2.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de conectividade e telecomunicação para integração WAN/LAN tanto nos sites remotos como no site principal;

2.3.3. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, aferição, ativação, operação, gerência proativa, manutenção preventiva e corretiva – incluindo a substituição de equipamentos defeituosos – e pela configuração dos roteadores e demais equipamentos de conectividade e telecomunicação por ela locados, tanto no site principal, quanto nos sites remotos, para prestação do serviço identificado no Objeto deste Termo de Referência, através de equipe técnica especializada;

2.3.4. A CONTRATADA deverá manter a conectividade disponíveis 24X7 (vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana);

2.3.5. A CONTRATADA deverá garantir a plena disponibilidade dos meios físicos utilizados para a transmissão de dados, bem como de suas conexões com os sites remotos da CONTRATANTE, de acordo com os critérios e padrões estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência;

2.3.6. A CONTRATADA deverá oferecer serviços de manutenção corretiva e preventiva e suporte técnico para os componentes dos meios físicos utilizados para a os link´s e serviços de rede por ela fornecidos;

2.3.7. Caberá à CONTRATADA a execução de todas as atividades, bem como o fornecimento de todos os materiais e equipamentos de acesso e de roteamento necessários e suficientes para a instalação, configuração, aferição e ativação do serviço identificado no Objeto deste Termo de Referência.

2.3.8. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender, além do que estiver especificado neste Termo de Referência, às normas aplicáveis da ANATEL. Os protocolos de comunicação utilizados deverão atender às especificações ITU-T, ANSI e IETF;

2.3.9. O tráfego de dados nos canais de comunicação deverão ser taxados em valor mensal fixo sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias para o Lotes 1 e 2;

2.3.10. O provimento do serviço de comunicação de dados para os Lote 1 e 2 se dará através de enlaces de fibra óptica ou rádio, neste caso para Link´s não superiores a 100 Mbps, de forma transparente a qualquer protocolo, na modalidade "fim a fim" entre as interfaces dos equipamentos instalados nos sites remotos e no Data Center da PRODAM;

2.3.11. Os enlaces de comunicação para os Lotes 1 e 2, deverão ser logicamente independentes e isolados de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da internet. Esta garantia deve ser implementada de fim-a-fim;

2.3.12. A contratada deverá fornecer uma solução provida de segurança e criptografia no transporte dos dados;

2.3.13. Os canais de comunicação para os Lotes 1 e 2 deverão ser simétricos com capacidade de transmissão estabelecida, disponibilizando efetivamente a capacidade nominal contratada;

2.3.14. Os serviços para os Lotes 1 e 2 deverão ser providos na configuração multiponto-ponto (Hub-Spoke) de modo que os sites remotos possam se comunicar somente com o Data Center da PRODAM;

2.3.15. Os serviços de comunicação de dados para os Lotes 1 e 2 deverão implementar suporte a aplicações multicast, em especial as aplicações de streaming de vídeo para videoaulas e IPTV.

2.3.16. Caberá à CONTRATADA elaborar as especificações e o dimensionamento dos equipamentos necessários à prestação dos serviços observando os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

2.3.17. Caberá à CONTRATADA fornecer, instalar e manter equipamentos de acesso e de roteamento nos sites remotos, provendo a conexão à rede local nesses sites através de interface Fast Ethernet;

2.3.18. Caberá à CONTRATADA para os Lotes 1 e 2, fornecer, instalar e manter equipamentos de concentração/acesso e roteamento no site principal, provendo a conexão à rede local nesse site através de interface Gigabit Ethernet;

2.3.19. A CONTRATADA para os Lotes 1 e 2 deverá fornecer e instalar os Equipamentos necessários, no site principal - Data Center da PRODAM - todos os equipamentos de sua propriedade necessários para a prestação do serviço identificado no Objeto deste Termo de Referência. Será de responsabilidade da CONTRATADA manter a organização física desses equipamentos e do cabeamento utilizado para a sua interligação, da melhor forma e utilizando a melhor técnica possível;

2.3.20. As CONTRATADAS deverão responsabilizar-se pela instalação, configuração, aferição, ativação, operação, gerência, monitoramento, manutenção preventiva e

corretiva – incluindo a substituição de equipamentos defeituosos – tanto no site principal, quanto nos sites remotos, através de equipe técnica especializada.

2.3.21. As CONTRATADAS deverão oferecer serviços de manutenção corretiva e preventiva e suporte técnico para os equipamentos e componentes dos meios físicos utilizados para a transmissão de dados e serviços de rede por ela fornecidos;

2.3.22. Os serviços de manutenção, operação, monitoramento e gerência proativa dos canais de comunicação na modalidade de 7 (sete) dias por semana x 24 (vinte e quatro) horas por dia – para todos os Lotes;

2.3.23. Caberá à CONTRATANTE apenas o provimento da infraestrutura básica nos sites atendidos, compreendendo:

2.3.24. O espaço físico para a instalação de equipamentos de acesso e de roteamento da CONTRATADA;

2.3.25. O fornecimento de energia elétrica para a alimentação dos equipamentos de acesso e de roteamento da CONTRATADA, conforme as suas recomendações, incluindo sistema de aterramento elétrico;

2.3.26. O cabeamento local para a interligação entre a rede local da CONTRATANTE e o equipamento de roteamento da CONTRATADA;

2.3.27. Os links de comunicação de dados contratados deverão permitir que a CONTRATANTE utilize qualquer endereçamento de rede IP na rede interna de cada localidade, de tal modo que exista comunicação entre as redes interligadas por parte da CONTRATADA;

2.3.28. Os links deverão ser capazes de suportar diversos serviços de rede através de uma rede óptica, tais como serviços de acesso Internet em banda larga, serviços de voz, serviços de Transparent LAN, IPTV e VoD, entre outros;

2.4. LOCAL DE CONEXÃO

2.4.1. O Data Center da PRODAM S/A será considerado um Ponto de Presença (PoP) de interconexão, mas não o único. A contratação poderá prever a ativação de circuitos entre quaisquer localidades em território nacional, sem a necessidade de que uma das pontas esteja conectada ao referido Data Center.

2.5. REQUISITOS DO EQUIPAMENTO DE ACESSO / ROTEAMENTO

2.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, com especificações técnicas mínimas, de acesso e roteamento nos sites remotos e de concentração conforme APENDICES II, III, IV e V de forma a manter a padronização hoje existente na PRODAM**;**

2.5.2. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data da sua instalação;

2.5.3. Os canais de comunicação de dados entre a CONTRATANTE e os sites remotos deverão suportar IP;

2.5.4. Os equipamentos de acesso e de roteamento deverão possuir recursos suficientes para garantir o seu bom desempenho considerando-se o uso pleno da capacidade nominal de transmissão dos circuitos aos quais estarão ligados sem prejuízo ao serviço de que trata o Objeto deste Termo de Referência;

2.5.5. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos de acesso e de roteamento por ela fornecidos, a fim de garantir o pleno funcionamento da rede, bem como pelo fornecimento de todos os cabos das portas WAN;

2.5.6. Todos os equipamentos de acesso e roteamento a serem instalados no site principal deverão possuir interface LAN 10/100/1000Base-TX autosense, com conector padrão RJ-45 e interfaces SFP;

2.5.7. Nos sites remotos todos os equipamentos de roteamento a serem instalados pela CONTRATADA deverão possuir interfaces LAN 10/100/1000Base-TX , e uma porta LAN-Giga com conector padrão RJ45;

2.5.8. A configuração e a administração de todos os equipamentos de acesso e roteamento instalados nos sites, tanto principal como remotos ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA;

2.5.9. Todos os parâmetros de configuração dos equipamentos de acesso e roteamento deverão ser submetidos à análise técnica pela CONTRATANTE, após serem aplicados aos equipamentos;

2.5.10. Os parâmetros de configuração dos equipamentos de acesso – endereços IP das interfaces e rotas estáticas - serão fornecidos pela CONTRATANTE através de formulário enviado por fax ou e-mail, quando da solicitação da ativação do canal de comunicação, para novos canais;

2.5.11. Para a necessidade de criação de VLANs, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os parâmetros de configuração – endereços IP das interfaces e rotas estáticas – quando da solicitação do link;

2.5.12. Caberá à CONTRATADA fornecer o equipamento de acesso e roteamento com todos os programas/licenças e acessórios de hardware necessários à sua instalação, operação e monitoração, incluindo cabos para as interfaces a serem utilizadas, cabo de console, cabo de alimentação etc.;

2.5.13. Os equipamentos de roteamento terão facilidades de configuração através de porta ethernet e da console de monitoramento;

2.5.14. Os equipamentos de roteamento CPE e Concentrador, tanto para o a serem instalados na central e nos sites remotos deverão possuir, no mínimo, as características elencadas nos APENDICE II, III, IV e V, descriminadas para cada Lote.

2.5.15. Montagem em rack padrão 19” (dezenove polegadas);

2.5.16. A CONTRATADA deverá aplicar nos equipamentos de roteamento todas as correções (patches) recomendadas pelo fabricante;

2.5.17. A CONTRATADA deverá fornecer manter consigo um backup de todas as configurações realizadas no equipamento de roteamento, de forma a possibilitar a pronta substituição do mesmo em caso de falhas de hardware;

2.5.18. Todas as configurações estabelecidas bem como as senhas para leitura dessas configurações nos equipamentos instalados deverão ser repassadas para a CONTRATANTE por ocasião da ativação do link;

2.6. QUALIDADE E CONFIABILIDADE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

2.6.1. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;

2.6.2. Índice percentual de disponibilidade média mensal do circuito de acesso ao site remoto: apurado com base na relação percentual entre o tempo em que a conexão esteve operacional (com os níveis de qualidade estabelecidos) para o tráfego de pacotes IP e o tempo total decorrido no mês em questão. Para efeito de apuração deste índice, não será computado o tempo decorrido em paradas programadas. O índice mensal apurado deverá ser igual ou superior a 95,7% (noventa e cinco vírgula sete por cento), sendo calculado através da fórmula:

$$D\% = [(To - Ti)/To]*100$$

onde:

D = disponibilidade

To = período de operação (1 mês), em minutos -> 43200 minutos

Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade do circuito de acesso ao site remoto durante o período de operação (1 mês), em minutos.

2.6.3. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;

2.6.4. Índice percentual de perda média mensal de pacotes: apurado com base na relação entre a quantidade de pacotes IP perdidos na transmissão e a quantidade total de pacotes IP transmitidos no mês em questão. O índice mensal apurado deverá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

2.6.5. Índice de latência unidirecional média mensal: apurado com base no tempo que um pacote IP com tamanho mínimo de 64 (sessenta e quatro) bytes gasta para ir do equipamento de roteamento no site principal da CONTRATANTE ao equipamento de roteamento no site remoto atendido pelo canal em questão. Para efeito de apuração

deste índice, deverão ser efetuadas 10 (dez) medições de latência a cada 5 (cinco) minutos durante as 2 (duas) horas de maior utilização no dia. Deverão ser computados apenas dias úteis. O índice mensal apurado deverá ser inferior a 5ms (cinco milissegundos) ou inferior a 10ms (dez milissegundos), caso se considere o tempo de ida e volta do pacote;

2.6.6. A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas na prestação do serviço de comunicação de dados para fins de manutenção preventiva, atualizações tecnológicas ou outras intervenções técnicas necessárias. Em todos os casos, os seguintes critérios deverão ser observados:

2.6.7. As datas e horários propostos pela CONTRATADA para a realização das interrupções programadas deverão ser comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

2.6.8. As interrupções programadas somente poderão ser realizadas mediante a anuência da CONTRATANTE, que deverá ser dada por escrito em, no máximo, um dia útil após o recebimento da comunicação;

2.6.9. As interrupções programadas somente poderão ser realizadas entre as 20h00 e as 06h00 do dia seguinte, no horário de Manaus;

2.6.10. Caso as horas de manutenção programada ultrapassem 5 (cinco) horas/mês (por link), serão consideradas no cálculo da disponibilidade as horas excedentes a essa quantidade;

2.6.11. A CONTRATADA deverá realizar testes para verificação da qualidade da conexão sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais;

2.6.12. As Faturas de Serviços deverão trazer os índices de desempenho apurados para o mês faturado.

2.7. OUTROS REQUISITOS

2.7.1. A CONTRATADA deverá atender, além do que estiver especificado neste Termo de Referência, às normas aplicáveis da ANATEL.

2.7.2. Os materiais a serem utilizados nas instalações deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições de cada localidade e de acordo com os melhores princípios, práticas de engenharia e Normas Técnicas da ABNT;

2.7.3. A CONTRATADA deverá prever atualizações tecnológicas de todos os recursos utilizados nas conexões, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, de modo a garantir a qualidade do serviço a ser prestado;

2.7.4. Na eventualidade de necessidade, por parte da CONTRATANTE, da implantação de novas tecnologias (tais como rede IP multimídia, voz sobre IP, segurança, Qualidade de Serviço ou outras) que permitam melhorar o desempenho e aumentar a abrangência do serviço fornecido, a CONTRATADA poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de

utilizar tais tecnologias na rede implantada, que deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado, obedecido o disposto no artigo 81, da Lei 13.303/2016;

2.7.5. A CONTRATADA deverá garantir que a implantação das novas tecnologias de que trata o item anterior deste Termo de Referência não comprometerá a continuidade do serviço em operação e a compatibilidade com os sistemas instalados.

2.7.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão, ampliação, exclusão e alteração de localização, de velocidade e ou de outras características técnicas do serviço contratado, com a correspondente alteração contratual;

2.7.7. O aumento na capacidade nominal de transmissão dos canais de comunicação de dados, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser implementado pela CONTRATADA de forma transparente para os usuários desses canais, sem a interrupção do serviço contratado e sem repasse de custos adicionais relativos a infraestrutura e equipamento.

2.7.8. Não será permitida a cobrança de custos decorrentes da desativação de canais de comunicação de dados;

2.7.9. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas;

2.7.10. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados;

2.8. MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GERÊNCIA DO SERVIÇO

2.8.1. A CONTRATADA será responsável por manter o serviço de comunicação de dados em plenas condições de funcionamento. Em caso de problemas que afetem ou tornem indisponíveis os serviços, a CONTRATADA deverá, de forma proativa, iniciar as ações para restabelecimento dos níveis adequados de serviço;

2.8.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá possuir ponto de presença na cidade de Manaus, de forma a viabilizar o pronto atendimento para manutenção;

2.8.3. Considera-se como “ponto de presença”, no mínimo, a existência de equipe de técnicos especializados para manutenção dos links ofertados;

2.8.4. A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Gerência de rede próprio com a infraestrutura necessária para monitoramento dos canais de comunicação de dados, de forma a permitir ações preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como, minimizem o tempo de atendimento quando necessário;

2.8.5. O serviço de gerenciamento de rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas no ambiente e garantindo a qualidade e continuidade dos serviços, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados à indisponibilidade, baixo desempenho dos serviços ou incidentes de segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

2.8.6. A CONTRATADA deverá também dispor de uma Central de Atendimento para recebimento de reclamações, abertura de chamados para manutenção, suporte técnico e esclarecimento de dúvidas 24X7 (vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana);

2.8.7. A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá operar através de telefone franqueado (ex: serviço 0800), com atendimento em língua portuguesa, e ainda com a possibilidade de abertura de chamados através de site na WEB;

2.8.8. O suporte técnico deverá ser prestado pela CONTRATADA em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), todos os dias do ano através de correio eletrônico, chamada telefônica franqueada à CONTRATANTE e atendimento on site realizado por pessoal técnico da CONTRATADA;

2.8.9. Deve ser disponibilizado ao CONTRATANTE sistema WEB para abertura e acompanhamento dos chamados bem como o fornecimento de relatórios online com históricos, gráficos e indicadores de funcionamento dos serviços.

2.8.10. O acesso ao sistema web para monitoramento e emissão de relatórios deve ser feito por login e senha que serão fornecidos pela CONTRATADA;

2.8.11. O sistema web de gerência da CONTRATADA deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades, independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;

2.8.12. A CONTRATADA deverá apresentar informações do estado dos elementos da rede (equipamento de roteamento, interfaces WAN e interfaces LAN), através de informações atualizadas e históricas de uso de CPU, uso de memória, latência, tráfego em Kbps (kilobits por segundo) em ambas as direções e o percentual médio mensal de utilização da capacidade nominal de transmissão do canal, apresentadas de forma gráfica, a partir do centro de gerência da CONTRATANTE, com tempo de consulta (polling) de 5 em 5 minutos;

2.8.13. A CONTRATADA deverá ser capaz de fornecer relatórios mensais da planta instalada, com informações sobre cada link de comunicação de dados contratado;

2.8.14. Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações que caracterizam o canal (incluindo equipamentos de roteamento nas duas pontas) e as respectivas “facilidades” (recursos de rede) utilizadas: designação de circuito; designação de CPE; marca e modelo de CPE; versão do sistema operacional utilizado no CPE; quantidade e velocidade máxima suportada por cada porta no CPE; endereços IP utilizados em cada interface do equipamento de acesso; capacidade nominal de transmissão contratada; endereço dos sites conectados pelo link; data de ativação; histórico de alterações de velocidade, de endereço, de meio físico e ou outras; e histórico de solicitações de reparo com as respectivas causas, solução adotada para a total recuperação do link, com a respectiva identificação (designações e outros elementos que o caracterizam), data e hora de registro da solicitação de reparo, data e hora de início e de término do atendimento,

identificação do problema, as providências adotadas para a solução do problema e outras informações pertinentes;

2.8.15. Os relatórios mensais deverão ser entregues à Gerência de Rede da CONTRATANTE ou disponibilizados no site até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

2.8.16. A CONTRATADA deverá manter cópias de segurança dos arquivos de configuração de todos os equipamentos de roteamento nas duas pontas, para cada link de comunicação contratado, a fim de agilizar a recuperação do serviço nos casos em que seja necessário substituir os equipamentos;

2.8.17. O início do atendimento deverá ser contado a partir da detecção do problema por parte da CONTRATADA ou a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE à Central de Serviços da CONTRATADA (o que ocorrer primeiro);

2.8.18. Ao detectar um problema, a CONTRATADA deverá fazer um contato com centro de gerência da CONTRATANTE em até 30 (trinta) minutos de modo a comunicar a ocorrência do evento, como também obter uma confirmação da CONTRATANTE de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade da mesma, como falta de energia ou equipamento desligado;

2.8.19. A finalização do atendimento ocorrerá no momento a partir do qual o serviço estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo ao que está especificado como condições mínimas de uso, requerendo, entretanto, a confirmação da CONTRATANTE para o seu encerramento;

2.8.20. Quando da solicitação de atendimento, via telefone ou através do site WEB, a CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, as seguintes informações, para fins de abertura de chamado técnico:

2.8.20.1. Identificação da Unidade Cliente ou Provedora envolvida;

2.8.20.2. Descrição da anormalidade observada;

2.8.20.3. Nome e telefones do responsável pela abertura do chamado.

2.8.20.4. A CONTRATADA deverá fornecer no momento da abertura do chamado, um número de protocolo para acompanhamento do atendimento;

2.8.21. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório mensal com todas os chamados e atendimentos realizados contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do solicitante, identificação do funcionário que atendeu o problema, identificação do problema e as medidas corretivas tomadas. Esse relatório poderá ser apresentado em mídia impressa ou digital ou via web

2.8.22. A CONTRATADA deverá prover um sistema de monitoramento e gerenciamento de rede de dados em tempo real, através de um sistema de coleta de dados (SNMP e ICMP) e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de

tráfego (pico e média) dos links, para acesso, por parte da CONTRATANTE, através de interface Web ou semelhante;

2.8.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos que permitam à CONTRATANTE a monitoração online, via WEB, dos enlaces, contendo informações sobre o desempenho e a ocupação dos links. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

2.8.24. Os serviços de atendimento técnico que necessitarem ser executados nas dependências das Unidades Cliente ou site principal deverão ser agendados com a CONTRATANTE. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos no local da ocorrência - que seja de responsabilidade da CONTRATANTE - o cômputo do período de indisponibilidade não considerará o período de tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção.

2.8.25. Interrupções programadas, para manutenção preventiva ou atualização dos recursos técnicos utilizados na prestação do serviço, deverão ser comunicados com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência as quais deverão ser agendadas com o pessoal técnico da CONTRATANTE para serem efetuadas em horário de menor utilização do canal de comunicação de dados;

2.8.26. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão quanto a taxa de erros, perda de pacotes, latência e disponibilidade de banda, pela CONTRATADA, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais. Sendo detectada taxa de erros, perda de pacotes, latência ou banda incompatível com as exigências deste Termo de Referência, será aberto um chamado técnico para que seja sanada a situação não conforme;

2.8.27. A CONTRATADA não será responsável pela solução de problemas internos, a partir da rede interna da CONTRATANTE;

2.9. PRAZOS

2.9.1. O processo de planejamento, instalação, configuração, aferição e ativação dos canais de comunicação de dados Lotes 1 e 2 , para instalação de todos os link´s , deverá ocorrer conforme cronograma a ser estabelecido, obedecendo o prazo total máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação feita pela CONTRATANTE;

2.9.2. O processo mudança de endereços instalação, configuração, aferição e ativação dos link´s de todos os Lotes (incluindo instalação dos equipamentos de acesso e de roteamento), deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação feita pela CONTRATANTE;

2.9.3. O processo de configuração, aferição e ativação dos canais de comunicação de dados, para os Lotes 1 e 2 (incluindo equipamentos de acesso e de roteamento), para alterações de velocidade deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da solicitação feita pela CONTRATANTE;

2.9.4. A CONTRATADA deverá colocar em operação o Centro de Gerência de rede e passar a fornecer os relatórios e ferramentas de monitoramento no prazo máximo de 5 dias corridos após a ativação do primeiro link solicitado pela CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R$ xxxx** (xxxx reais) perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R$ xxxx** (xxxx reais).

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal / fatura dos serviços, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.

4.3. O prazo para apresentação da nota fiscal ou da fatura emitida pela contratada, quando aplicável, acompanhada dos demais documentos exigidos, é de até 4 (quatro) dias úteis, contados da antecedência do encerramento do mês de competência, para fins de análise e aprovação do respectivo pagamento.

4.4. A nota fiscal / fatura dos serviços, deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS e deverá ser encaminhada ao e-mail prodam@prodam.am.gov.br sem prejuízo de envio de cópia ao fiscal do contrato designado.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.

4.6. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações cont ratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

4.7. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado s ob qualquer pretexto.

4.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas na sua proposta de preço e a habilitação.

4.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.9.1. Execução defeituosa dos serviços.

4.9.2. Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.

4.10. Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados pela variação verificada no IPCA ou outro que venha substituí-lo, conforme acordo entre as partes;

5.2. Em caso de renovação, o preço global do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA acumulado no período, calculado pelo IBGE, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO.

5.3. Caso o índice citado no item 5.2 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 anos, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO.

8.2. A Garantia será no valor de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO e com vencimento no término do prazo de vigência deste CONTRATO.

8.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

8.4. Nas ocorrências previstas no item 8.5 deste Instrumento, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do CONTRATO, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.5.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

8.5.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

8.6. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:

8.6.1. Os eventos indicados no item 8.5, deste Instrumento;

8.6.2. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais;

8.6.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA;**

8.6.4. Em caso de penalidade imposta pela **CONTRATANTE**, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na forma fixada pela **CONTRATANTE**, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da **CONTRATADA**;

8.6.5. Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei N.º 10.406/2002).

8.7. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 8.5 deste Instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.

8.8. Em caso de alteração do valor contratado a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.

8.9. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

8.10. As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no item 8.11 deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

8.11.2. No prazo de 15 (quinze) dias após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes neste **CONTRATO** e no **Termo de Referência do Edital do Pregão de chamamento Público nº 03/2025**, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.

9.2. A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018** deverá comprovar que possui programa de integridade, conforme CLÁUSULA DÉCIMA deste CONTRATO, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

9.3. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo “I” deste CONTRATO.

9.4. A Contratada é responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época apropriada;

9.5. A contratada é responsável por todas as despesas dos seus técnicos, necessárias à execução do serviço;

9.6. A Contratada é responsável também por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus técnicos no desempenho dos serviços e em conexões com ele, ainda que acontecidos nas dependências da Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.1. O **FORNECEDOR** compromete-se a implementar e manter **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de

códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas, em conformidade com a **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa nº 03, de 28 de novembro de 2022,** bem como as demais normas correlatas.

10.2. Caso a **CONTRATADA não disponha do Programa de Integridade no momento da assinatura do contrato** deverá providenciar a sua implementação em até **180 dias** contados da assinatura deste instrumento.

10.3. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá abranger as seguintes diretrizes e componentes, conforme artigo **4º** da **Lei Estadual nº 4.730 de 27 de dezembro de 2018**:

10.3.1. Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;

10.3.2. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

10.3.3. Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, quando, em qualquer fase de execução, a prestação tenha o Estado como destinatário;

10.3.4. Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

10.3.5. Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

10.3.6. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

10.3.7. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

10.3.8. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, meios que serão definidos em regulamento, bem como os princípios orientadores na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

10.3.9. Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

10.3.10. Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

10.3.11. Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

10.3.12. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

10.3.13. Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

10.3.14. Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

10.3.15. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5.º da Lei Federal n. 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

10.3.16. Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

10.4. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** é obrigatório nos contratos cujo valor global seja superior a **R$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e **R$ 1.430.000,00** (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, e o prazo seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.5. O Programa de Integridade será avaliado pelo Fiscal do contrato, conforme cheklist anexo III deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.

11.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.

11.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas clausulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

11.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.

11.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.

11.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas clausulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.

11.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1.Será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes neste **CONTRATO** e no **Termo de Referência do Edital do Pregão de chamamento Público nº 03/2025**, parte integrante deste CONTRATO.

13.2.A CONTRATADA deve prestar os serviços assistência técnica e suporte em regime de 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Esse serviço será para abrir chamados, esclarecer dúvidas quanto à utilização dos produtos e serviços, interagir com fornecedor, registrar de incidentes e problemas. Os atendimentos deverão ser realizados conforme tabela abaixo:

	SLA Nível I	**SLA Nível II**	**SLA Nível III**
Atendimento 0800 via web, WhatsApp e Aplicativo	Imediato	Imediato	Imediato
Contato e resposta ao cliente do Status do problema para o CONTRATANTE	Em até 1 hora	Em até 1 hora	Em até 1 hora
Gerenciamento do SLA dos Fornecedores do Lotes 1	Em até 12 (doze) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas

13.3.A CONTRATADA deve auditar e gerar toda documentação relativa de toda a infraestrutura de rede de todos os fornecedores e devem ser feitas por meio de relatórios estatísticos, enviados pela CONTRATADA ao final de cada mês, quando da solicitação de pagamento do serviço de cada fornecedor;

13.4.Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento,

enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

13.5. A CONTRATADA deve possuir um centro de gerenciamento de rede próprio na Cidade de Manaus, com a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços de monitoramento remoto dos links, implementados e serviço de última milha, independente da tecnologia utilizada, de forma a permitir ações preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como minimizem o tempo de atendimento quando necessário;

13.6. Por se tratar de missão crítica, a estrutura de Data Center da CONTRATADA deverá possuir as características de segurança conforme a Norma EIA/TIA 942, contemplando climatização, suprimento de energia elétrica, topologia de cabeamento, caminhos e espaços, sistema de identificação, piso elevado, controle de acesso, detecção e combate de incêndio, iluminação, e controles de umidade e temperatura;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

14.1. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

14.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

14.1.2. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

14.1.3. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.

14.1.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. **10%** (dez por cento) sobre o valor unitário mensal, para cada link que não tenha alcançado a disponibilidade mínima especificada;

15.2.2.2. **2%** (dois por cento) sobre o valor unitário mensal, para cada link não restabelecido no prazo máximo especificado;

15.2.2.3. **2%** (dois por cento) sobre o valor unitário mensal, por dia de atraso na ativação do link, até o limite de 30% (trinta por cento);

15.2.2.4. **2%** (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, no caso de indisponibilidade total ou parcial do serviço do Centro de Gerência de Rede, quando a disponibilidade mensal for inferior a 99,7%, calculada da mesma forma que a disponibilidade do link;

15.2.2.5. **2%** (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, no caso de indisponibilidade total ou parcial do serviço da Central de Atendimento, quando a disponibilidade mensal for inferior a 99,7%, calculada da mesma forma que a disponibilidade do link;

15.2.2.6. **2%** (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, no caso da não entrega do relatório mensal ou atraso na entrega do mesmo;

15.2.2.7. **2%** (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula deste documento;

15.2.2.8. **10%** (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela sua rescisão por iniciativa da contratada e sem justa causa, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à PRODAM

15.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.

15.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;

15.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.

16.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:

16.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

16.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;

16.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

17.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

17.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

17.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

17.1.1.6. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

17.1.1.7. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;

17.1.1.8. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.1.1.9. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.1.1.10. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

17.1.1.11. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

17.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

17.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

17.2. A rescisão de que trata o item 17.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

17.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

17.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.

17.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

17.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

17.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

18.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

18.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;

18.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

18.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

19.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

19.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

19.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.

19.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

19.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

19.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA MATRIZ DE RISCO

22.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Tratativa / Penalidade
Descumprimento de cláusulas contratuais	Alto	**CONTRATADA / CONTRATANTE**	Atender à cláusula descumprida Sanções conforme TR/contrato
Falha ou ausência parcial na entrega do serviço	Alto	**CONTRATADA / CONTRATANTE**	Regularizar a entrega Sanções conforme TR/contrato
Descumprimento na entrega das licenças conforme definido no cronograma aprovado.	Alto	**CONTRATADA / CONTRATANTE**	Sanções conforme TR,CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha no atendimento pela contratada	Médio	**CONTRATADA / CONTRATANTE**	Regularizar o atendimento Sanções conforme TR/contrato
Performance insuficiente na entrega do serviço	Médio	**CONTRATADA / CONTRATANTE**	Regularizar a performance Sanções conforme TR/contrato

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.

23.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

23.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:

23.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;

23.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;

23.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

26.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

27.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Renato Borges de Souza
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

xxxxxx
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2025

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO XX/2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

(i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;

(ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;

(iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e

(iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

(i) CONTRATO: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

(ii) **CONTRATANTE**: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;

(iv) INFORMAÇÃO DA **CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os

mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE	**Pela CONTRATADA**
Renato Borges de Souza	**Xxxxxxxxxxxxxxxx**
Diretor-Presidente	Representante Legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7 DEFINIÇÔES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei n® 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço — refere—se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.

2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal’, “Dado Pessoal Sensível’, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei n° 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigardes dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

8 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.

3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titualr, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as

medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da Contratada:

3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.

3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.

3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:

3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.

3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.

3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.

3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

9 DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

10 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente

de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

11 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em pais estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

12 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Renato Borges de Souza
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	**PRODAM**

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 03/2025

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO XX/X2025

CHECKLIST – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se Aplica
1 - O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? (participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.)			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários (cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.)?			
3 – O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 – A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 – Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 – Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé são efetivamente monitorados? (relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.)			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade (monitoramento das violações documentadas, relatórios de			

acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.)?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no Checklist referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº.: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____ CPF.:_____

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Renato Borges de Souza

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal